



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS DE GÊNERO E FEMINISMOS
BACHARELADO EM ESTUDOS DE GÊNERO E DIVERSIDADE

MARCOS DE JESUS DOS SANTOS

**O NOME QUE ME DERAM NÃO FALA QUEM EU SOU: AS DIFICULDADES
ENFRENTADAS PELAS TRAVESTIS E PESSOAS TRANS NA CIDADE DE
SALVADOR/BA**

Salvador

2019

MARCOS DE JESUS DOS SANTOS

**O NOME QUE ME DERAM NÃO FALA QUEM EU SOU: AS DIFICULDADES
ENFRENTADAS PELAS TRAVESTIS E PESSOAS TRANS NA CIDADE DE
SALVADOR/BA**

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal da Bahia como requisito para a conclusão do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade.

Orientador: Prof. Dr. Felipe Bruno Martins Fernandes
Coorientador: Elder Luan Santos Silva (PPGNEIM)

Salvador
2019

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema Universitário de Bibliotecas (SIBI/UFBA),
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

dos Santos, Marcos de Jesus

O nome que me deram não fala quem eu sou: as
dificuldades enfrentadas pelas travestis e pessoas
trans na cidade de Salvador/BA / Marcos de Jesus dos
Santos. -- Salvador, 2019.

58 f.

Orientador: Felipe Bruno Martins Fernandes.

Coorientador: Elder Luan Santos Silva.

TCC (Graduação - Bacharelado em Estudos de Gênero e
Diversidade) -- Universidade Federal da Bahia,
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, 2019.

1. Identidade de Gênero. 2. Direitos Humanos. 3.
Travestis. 4. Transexuais. 5. Bahia. I. Fernandes,
Felipe Bruno Martins. II. Silva, Elder Luan Santos .
III. Título.

MARCOS DE JESUS DOS SANTOS

**O NOME QUE ME DERAM NÃO FALA QUEM EU SOU: AS DIFICULDADES
ENFRENTADAS PELAS TRAVESTIS E PESSOAS TRANS NA CIDADE DE
SALVADOR/BA**

Monografia apresentada à Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da
Universidade Federal da Bahia como requisito para a conclusão do Bacharelado em
Estudos de Gênero e Diversidade.

Aprovada em ____ de _____ de 2019.

BANCA EXAMINADORA:

Felipe Bruno Martins Fernandes (orientador - BEGD/UFBA)

Elder Luan Santos Silva (coorientador - PPGNEIM/UFBA)

Sônia Jay Wright (membro interno - BEGD/UFBA)

Carle Porcino (membro externo - PGENF/UFBA)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente à minha mãe por ter lutado todos os dias para que eu chegasse até aqui.

À todas as pessoas da Associação de Travestis e Transexuais de Salvador (ATRAS), particularmente a sua presidenta, Millena Passos, pelo acolhimento e oportunidade para a realização do meu estágio supervisionado obrigatório e dessa monografia. Venho agradecer a cada uma das meninas que conheci na ATRAS, foi um grande prazer conhecê-las, mas agradeço principalmente pela confiança que tiveram para me relatar suas vidas. Foram vocês que me tornaram um profissional melhor, com uma outra visão de mundo.

Ao meu orientador Felipe Bruno Martins Fernandes pelo seu profissionalismo e dedicação. À Carle Porcino, minha supervisora de estágio, que me acompanhou com tanto carinho. Ao meu coorientador, Elder Luan, do PPGNEIM, que tanto me ajudou nesse momento final do TCC e nos preparativos da banca de defesa.

Aos meus colegas do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade, que se tornaram amigos para toda a vida, Manoel Castro, Mafá, Rebeca Silva e Valdomiro. Ao Cristiano, um dos integrantes do GGB, que chamo carinhosamente de “enciclopédia sobre o movimento LGBT”. Um agradecimento especial também para as minhas professoras e professores na UFBA, que tanto me ensinaram sobre gênero e diversidade, particularmente à professora Sônia Jay Wright, membro dessa banca.

Aos colegas de trabalho que, por muitas vezes, me ajudaram: Rosângela, Marlene, Mariana, Áime, Telma Araújo, Givanildo e Elce, dentre outros.

À família e aos amigos que sempre estiveram comigo.

O meu muito obrigado!!!!!!

RESUMO

Este trabalho quer ressaltar as dificuldades dos direitos sociais de pessoas trans na cidade de Salvador/BA. Discute questões relacionadas à sexualidade, identidade de gênero, preconceito, diversidade e direito. Tem como interlocutoras mulheres trans frequentadoras da Associação de Travestis e Transexuais de Salvador (ATRAS) e toma como princípio que essas mulheres fazem parte de um grupo social que sofre discriminação, agressões e repúdio pela forma como constroem as suas identidades de gênero, o que tipifica esse fenômeno como “transfobia”. A ATRAS é uma entidade associada ao movimento LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros), que assiste legalmente mulheres e homens trans e defende seus direitos humanos. Está localizada na cidade de Salvador/BA, foi fundada em 1995 e atua em parceria com Ministério da Saúde e com a Prefeitura de Salvador, desenvolvendo ações de defesa, atenção e apoio às pessoas trans. É relevante o estudo, à medida que, versa a respeito da discriminação e do preconceito que sofrem as pessoas trans, o que causa grandes prejuízos a esse grupo, além de abordar um tema de extrema importância para a sociedade. No atual momento de intolerância às identidades de gênero não normativas, são necessários cada vez mais estudos sobre os órgãos, instituições e entidades que prestam o apoio em defesa aos direitos e contra a violência a travestis, transexuais e transgêneros, particularmente aquelas que desenvolvem ações para a orientação psicossocial, capacitação profissional e orientação aos cuidados e prevenção a saúde, como é o caso da ATRAS. Nesse pressuposto, esse trabalho acadêmico utilizou como suporte a minha atuação como estagiário curricular na instituição, durante os anos de 2016 e 2017, além de suporte bibliográfico e levantamento de legislações sobre o tema do Nome Social. Dentre os principais resultados percebe-se a luta dessas mulheres pelo direito ao reconhecimento e uso legal do nome social, que é a principal motivação dessas mulheres para a participação na entidade.

Palavras chave: Identidade de Gênero, Direitos Humanos, Travestis, Transexuais, Bahia.

LISTA DE FIGURAS

- FIGURA 1 Capa do Boletim Princesa de maio de 2000.
- FIGURA 2 Capa do Boletim Princesa de maio de 2001.
- FIGURA 3 Capa do Boletim Princesa de junho de 2002.
- FIGURA 4 Fotografia de Lena Oxa, primeira presidenta da ATRAS.
- FIGURA 5 Fotografia de 1997 de Andrezza Bellushi (esquerda) ao lado de Luciana Calegary (direita), militante de Aracajú, quando foi à capital sergipana proferir uma palestra.
- FIGURA 6 Fotografia de Michelle Marry com Maria Berenice Dias.
- FIGURA 7 Millena Passos em atividade de luta.
- FIGURA 8 Manifestação contra a negação da mudança do nome civil de Millena Passos.

LISTA DE QUADROS

- QUADRO 1 Trecho de Ofício do GGB enviado à Secretaria de Saúde da Bahia.
- QUADRO 2 Relato de violência sofrida por Michelle Marry em reunião do GGB.
- QUADRO 3 Relato de denúncia feita por Michelle Marry à Delegacia de Homicídios de Salvador.
- QUADRO 4 Notícia sobre a Prisão de Michelle Marry ao realizar trabalho de prevenção em Salvador/BA.
- QUADRO 5 Excerto dos Princípios de Yogyakarta.
- QUADRO 6 Portaria nº 1820, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.
- QUADRO 7 Decreto nº 8727, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- QUADRO 8 Lei nº 7859, que dispõe aos órgãos da administração de Salvador que observem e respeitem o Nome Social.
- QUADRO 9 Editoria Local do Jornal A Tarde sobre o dia 17 de Maio com autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT/BA).
- QUADRO 10 Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza da Bahia sobre o registro do nome social nas unidades e órgãos da SEDES.
- QUADRO 11 Portaria conjunta assinada pelo Secretário da Administração e pelo Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da Bahia instituindo o Nome Social na Administração Pública.
- QUADRO 12 Resolução da Universidade Federal da Bahia que regulamenta o uso do Nome Social.
- QUADRO 13 Decreto da Prefeitura de Vitória da Conquista que institui o uso do nome social às pessoas travestis e transexuais na administração pública.
- QUADRO 14 Matéria no Portal da Prefeitura de Camaçari sobre o uso do nome social nos registros municipais.
- QUADRO 15 Excerto dos Princípios de Yogyakarta sobre o Direito à Seguridade Social e a Outras Medidas de Proteção Social.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO, 10

CAPÍTULO 1 - A ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR (ATRAS), 15

1.1 - AS TRÊS ONDAS DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL, 15

1.2 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS TRAVESTIS A PARTIR DO BOLETIM PRINCESA DA ATRAS, 18

CAPÍTULO 2: COM A PALAVRA, AS MENINAS, 24

2.1 AS PRESIDENTAS DA ATRAS, 25

2.2 AS ENTREVISTAS, 31

CAPÍTULO 3: AS LEIS... SÃO SUFICIENTES?, 36

3.1 O DIREITO QUE ESTÁ NO PAPEL!!!, 37

3.2 TANTAS DIFICULDADES PARA TER DIREITOS!, 52

CONCLUSÃO, 56

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS, 57

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como cunho ressaltar as dificuldades enfrentadas pelas travestis e pessoas trans no município de Salvador/BA. Dentre essas dificuldades encontram-se as práticas educativas e preventivas acerca das DST/HIV/aids, o baixo acesso aos serviços de saúde, a baixa escolaridade, a discriminação no mundo do trabalho, as péssimas condições de vida no mundo da prostituição e a questão do reconhecimento do nome social. Foi desenvolvida na Associação de Travestis e Transexuais de Salvador (ATRAS) durante o período de três semestres em que lá desenvolvi o meu Estágio Supervisionado Obrigatório sob a supervisão acadêmica de Felipe Bruno Martins Fernandes (semestres 1 e 3), Darlane Andrade (semestre 2) e a supervisão de campo de Carle Porcino. A metodologia usada foi qualitativa através do registro das situações vividas em diários de campo e o objetivo foi analisar a problemática dos direitos sociais de pessoas trans na sociedade soteropolitana.

Criada em 1995, a ATRAS foi fundada por um grupo de travestis e transexuais frequentadoras do Grupo Gay da Bahia (GGB). O GGB, organização do movimento de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros (LGBT) mais antiga ainda em funcionamento no Brasil, possui histórico de lutas e conquistas de direitos para essas populações e, por isso, é reconhecida internacionalmente. A ATRAS foi registrada legalmente em cartório como sociedade civil autônoma em 1999, cuja função é defender os direitos humanos e cidadania das travestis, transformistas e transexuais de Salvador/BA, sendo uma organização não-governamental (ONG) pioneira no Nordeste do Brasil. Suas propostas, ações e lutas se refletem até os dias de hoje e é visível o seu crescimento e visibilidade nos movimentos sociais LGBT nacionais. A ATRAS integra a Associação Brasileira de Gays, Bissexuais, Lésbicas, Travestis e Transexuais (ABGLT), a Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a *International Lesbian and Gay Association* (ILGA) e o Fórum Baiano LGBT. Como a ATRAS não possui sede própria, essa é uma grande dificuldade para a associação, mas que apresenta um lado positivo e um lado negativo. Positivo, pois atua conjuntamente com o GGB, que disponibiliza para a associação toda a sua estrutura material e simbólica, facilitando a realização de suas atividades sociais e de luta pela igualdade. Negativo, pois o

espaço é pequeno para atender o público das duas entidades, e as pessoas acabam confundindo o papel, os objetivos e os serviços oferecidos pelo GGB e pela ATRAS.

A ATRAS presta seus serviços de apoio a toda a população LGBT, mas o seu foco principal é direcionado para as travestis, transexuais, transformistas e transgêneros, independente de raça/etnia, gênero, geração, religião, capacidade física e classe social. Os serviços mais buscados pelas beneficiadas da associação são os atendimentos psicológicos, sociais e jurídicos. A ATRAS procura lutar por direitos para a população trans de Salvador/BA. Apesar de ser voltada para essas populações, a instituição não deixa de atender outras categorias. Para além da população LGBT a sede do GGB, onde se encontra a ATRAS, atende estudantes de escolas públicas e privadas que tem procurado cada dia a associação em busca de pesquisas e palestras. Assim, as instituições educacionais, como a UFBA e a UNEB, são as principais parceiras permanentes da ATRAS que, com isso, consolida o seu objetivo de lutar pelo bem estar das travestis, transformistas e transexuais de Salvador/BA, além de contribuir com esses públicos amplos com o desenvolvimento de atividades de educação como palestras e oficinas sobre gênero, sexualidades e saúde e de prevenção às DST/HIV/aids através de campanhas e produção de material didático-pedagógico, formativo e militante. A falta de apoio pelos governantes e a falta de verbas também são problemas que a instituição enfrenta, principalmente relacionados aos gastos com energia, água, estrutura física, manutenção dos projetos e ações sociais e todos os outros itens que fazem a instituição funcionar e oferecer os recursos que a sociedade procura e espera encontrar.

A ATRAS tem dois gestores: Millena Passos e Carle Porcino. Millena é a presidenta da associação, uma transexual negra moradora de uma das regiões mais populosas e negras da cidade, o bairro de Pernambués. Millena não fala muito sobre a sua vida pessoal e todos os relatos que faço sobre ela nessa monografia partem das minhas interações com ela durante o trabalho de campo. Foi a primeira gestora travesti da Secretaria de Políticas para as Mulheres do estado, apenas recentemente exonerada. Atuou nessa gestão com o objetivo de incluir no campo das políticas para as mulheres ações que beneficiem as mulheres trans. Já Carle Porcino é uma pessoa trans não-binária, também negra, psicóloga e atualmente é doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Enfermagem e Saúde PPGNEF/

UFBA, com o projeto *Recriar a Vida sob Novas Condições: o corpo real e o corpo ideal sob a óptica de mulheres que vivenciam a(s) transexualidade(s)*.

A ATRAS possui longa parceria com o Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (BEGD), particularmente com o Estágio Supervisionado Obrigatório. Entre 2014 e 2015 contou com a presença da estudante do BEGD Alane Araújo, jovem negra que têm se destacado nas discussões sobre gênero, sexualidade e raça, particularmente na escrita de sua monografia sobre questões trans. Entre 2017 e 2018 a ATRAS contou com Igor Leonardo de Santana Torres como estagiário, tendo o discente auxiliado Carle Porcino no trabalho com as meninas em atendimento psicológico, além de ter acompanhado Millena Passos em algumas atividades e inclusive atualizado o site da entidade. Nesse sentido a ATRAS tem dado uma contribuição significativa para os futuros profissionais em gênero e diversidade possibilitando vivências e experiência profissional com as travestis e transexuais, particularmente profissionais do sexo, que frequentam a associação.

A ATRAS, assim como muitas outras ONGs de Salvador/BA, tem muitas dificuldades para executar o seu trabalho de luta e assistência a uma população vítima de discriminação e preconceito, principalmente a escassez de recursos. Nem por isso deixa de prestar seus serviços para todas as pessoas que procuram auxílio ou orientação junto à associação e não mede esforços quando a demanda envolve a busca pela garantia de direitos de travestis e transexuais perante instituições públicas ou privadas em nossa sociedade. A luta é grande, pois a transfobia, que é a forma específica de preconceito vivida pelas pessoas trans, está aumentando e vem sendo imputada a esse grupo há muito tempo. Só por isso a existência da ATRAS deve ser celebrada pois precisamos reconhecer o esforço dessas pessoas que buscam, em um cenário de extrema intolerância e violência, o respeito e a dignidade de travestis e transexuais, defendendo a igualdade de direito no exercício da cidadania.

A escolha pela ATRAS para ser o lugar onde desenvolvi essa pesquisa foi devido ao meu interesse pelas questões que envolvem as pessoas que ousam transgredir expectativas hegemônicas de gênero. Além disso, algo que veio a calhar, foi a sua localização próxima do meu local de trabalho, uma vez que sou técnico de enfermagem. Com o avanço da pesquisa fui me interessando cada vez mais com o trabalho social voltado para homossexuais e pessoas trans e o meu desejo é que esse trabalho contribua para o combate à violência que essa população sofre. Dessa

forma, foi na ATRAS que pude viver na prática as teorias que são ensinadas nas aulas do Bacharelado em Estudos de Gênero e Diversidade (BEGD). A ATRAS me permitiu abrir várias vertentes de estudos e tentarei, ao longo da monografia, analisar algumas delas. Mas o trabalho não serviu só para isso. Estar na ATRAS contribuiu com a minha vida pessoal, pois as histórias de vida que escutei transformaram a forma de eu pensar e agir, ajudando a mudar a minha própria conduta diante da sociedade. Quero que esse trabalho sirva de meio de divulgação da voz das pessoas que sofrem preconceito e também para que quem leia o trabalho saiba que pode e deve buscar apoio e lutar pelos seus direitos nessa sociedade.

Falar de sexualidade é muito difícil pois é uma dimensão carregada de preconceitos e discriminações pelo fato de ser vivida de diferentes maneiras e, caso essa diferença se contraponha à vivência cisheteronormativa, produz imensas dificuldades para a pessoa. Esse é o meu caso, já que sou um gay negro, e durante o estágio acabei refletindo sobre a minha própria sexualidade. A convivência com os supervisores acadêmicos e de campo, com as travestis e transexuais da associação e com todas as pessoas que convivi nos três semestres de Estágio Supervisionado Obrigatório fez com que eu entenda que não podemos perder a esperança. Poder ouvir o outro, dar uma orientação para uma pessoa sobre pequenas coisas com as lentes de gênero foi gratificante. Cheguei mesmo a distribuir camisinhas!

Estar dentro de uma instituição que apoia e luta pelos direitos da população LGBT foi muito enriquecedor para a construção dessa monografia. Estagiar e escrever uma monografia sobre essa experiência não só me levou a ver como é importante a inserção do profissional de gênero e diversidade dentro das esferas públicas, mas também nas organizações e coletivos da sociedade civil pois, só assim, poderemos alcançar uma sociedade com direitos e políticas para todas e todos. Como exporei ao longo da monografia e relatei nos meus diários de campo, dependendo da forma como a sexualidade é vivida podem se apresentar dificuldades, que cada pessoa enfrentará dependendo de sua orientação sexual e identidade de gênero. No que tange a ATRAS, cada dia de estágio foi diferente, apesar de muitas pessoas aparecerem na associação toda semana. Essas frequentadoras mais assíduas que observei vinham à associação em busca de seu laudo para dar entrada no processo de mudança de nome no registro civil. Essas, pelo que percebi, são as pessoas que se sentem mais representadas e seguras,

diferente daquelas que chegam à associação pela primeira vez. Como analisarei ao longo da monografia, a principal dificuldade enfrentada pelas travestis e transexuais em Salvador/BA, segundo elas mesmas, é não poderem usar o seu nome e esse é um dos fatores considerados por elas mais violentos dessa sociedade, violência que não é apenas psicológica, mas que se estende à violência física.

Essa monografia está dividida em três capítulos. No primeiro apresento juridicamente a ATRAS, como coletivo militante legalmente registrado e também falo do Boletim Princesa, um jornal que a entidade publicou no início dos anos 2000. No segundo capítulo trago as vozes das militantes da ATRAS, primeiro apresento cada uma de suas presidentas ao longo da história e depois trago reflexões a partir de minhas conversas com três militantes da ATRAS. No terceiro capítulo abordo as principais legislações e políticas públicas reivindicadas pelas meninas da ATRAS como importantes conquistas do movimento trans, particularmente, mas não só, com o foco em Salvador/BA.

CAPÍTULO 1 - A ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR (ATRAS)

Nesse capítulo procurarei explicitar as lutas e como surgiu, primeiramente, o “movimento gay”, depois LGBT, e em que momento surgiu a Associação de Travestis e Transexuais de Salvador (ATRAS), contando a sua história. Abordarei primeiro as três ondas do Movimento LGBT que baseia-se, segundo Regina Fachinni (2011), em um primeiro momento em que havia um caráter revolucionário e reformista do movimento, com a proposta de romper com as hierarquias sociais relacionadas à sexualidade. A segunda onda é caracterizada pelo surgimento de 22 organizações do movimento LGBT em 1980, podendo ser sintetizada na frase “*é legal ser homossexual*”. Já a terceira onda do movimento LGBT, como veremos, tem como proposta a defesa dos direitos iguais para todos, “*nem mais nem menos*”. Assim, parto desse cenário nacional para, posteriormente, apresentar as dificuldades enfrentadas pelas travestis e transexuais de Salvador no início dos anos 2000, a partir dos boletins da ATRAS intitulados “*Princesa*”.

1.1 - AS TRÊS ONDAS DO MOVIMENTO LGBT NO BRASIL

Antes de falar sobre a ATRAS, darei uma volta ao passado, a partir do trabalho de Regina Fachinni (2011), para mostrar como as organizações do movimento LGBT, dentre elas a ATRAS, se construíram como instituições legais. Assim como muitos outros movimentos sociais no Brasil, a inspiração veio de movimentos sociais de outros países, e não foi diferente com o movimento LGBT. Como pode ser visto no trecho abaixo:

A bibliografia remete o nascimento do movimento homossexual ao final da década de 1940, quando se tem a primeira organização destinada a desconstruir uma imagem negativa da homossexualidade: o espaço chamado de COC (*Center for Culture and Recreation*), em Amsterdam, que foi criado pelo grupo que editava uma publicação mensal sobre homossexualidade, o *Levensrecht* – cujo título pode ser traduzido para o português como “Direito de viver”. Os organizadores desse centro investiam seu esforço na promoção de ocasiões de sociabilidade e no trabalho junto a autoridades locais para fomentar a tolerância para com homossexuais. Nascia na década de 1950, na mesma trilha, o *Mattachine Society*, um grupo clandestino, que tinha como lideranças alguns articuladores da esquerda socialista norte-americana. O *Mattachine Society* também se ocupava da construção de espaços de sociabilidade, promovendo discussões em grupo sobre homossexualidade, às vezes acompanhadas de palestras proferidas por psiquiatras e médicos. Ligado à *Mattachine Society*, também nascia nos Estados Unidos, em meados da década de 1950, o grupo *Daughters of Bilitis*, direcionado às lésbicas. As décadas de 1960 e 1970 marcam uma crescente visibilização e radicalização desse incipiente movimento, caracterizadas por um discurso de auto-afirmação e liberação, a exemplo de grupos como Society of Individual Rights, organização

homossexual de São Francisco que, pouco a pouco, acabou tomando boa parte do espaço ocupado pela *Mattachine Society*. O grande marco internacional do movimento homossexual nesse período, que perdura até hoje, foi a revolta de *Stonewall*, um bar de frequência homossexual em Nova York. Constantemente abordados pela polícia, os frequentadores do bar partiram para o confronto aberto com os policiais em 28 de junho de 1969, data que se internacionalizou como o 'Dia do Orgulho Gay' (FACHINNI, 2011, p. 11).

No Brasil o movimento LGBT começa a surgir na década de 1970, cujo sujeito político era formado somente por *homossexuais*, apesar de em seu interior encontrarmos as identidades representadas na sigla LGBT, ou seja, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros. Regina Fachinni (2011) divide o movimento em três ondas, tomando como referência a divisão com o movimento feminista e, a partir de suas reflexões, apresentarei cada uma dessas ondas.

A primeira onda do movimento LGBT tem um caráter revolucionário e reformista, com a proposta de romper com as hierarquias sociais relacionadas à sexualidade. Fazia parte desse período, organizações como o SOMOS - Grupo de Afirmação Homossexual, em São Paulo, e o jornal *Lampião da Esquina*, editado no Rio de Janeiro. Esses movimentos combatiam a ditadura militar tendo como foco a luta dessa minoria, havendo muitos desentendimentos entre os próprios ativistas LGBT e entre os movimentos sindicais e partidários e as agendas de gênero e sexualidade. Como aponta a autora:

Apesar dos desentendimentos dos ativistas nesse período, o movimento LGBT não deixou de ser visto como uma comunidade de 'iguais'. O SOMOS - Grupo de Afirmação Homossexual, por exemplo, era exclusivo para homossexuais. Todos os membros homossexuais falavam durante as reuniões de suas vivências e alguns deles procuravam meios de combater categorias que consideravam pejorativas, como 'bicha' e 'sapatão', dizendo que o termo 'homossexual' contrapunha o machismo e os padrões de sexualidade que faziam parecer que a homossexualidade era dividida em dois tipos de homossexual: o 'bofe' que carregava os atributos do masculino e a 'bicha' que carregava os atributos do feminino. Esse conflito entre os participantes deflagrava desigualdades importantes, pois alguns membros se reivindicavam 'bichas' e 'sapatões', o que produziu importantes divisões no movimento (FACHINNI, 2011, p. 13).

No início dos anos 1980 já se tinha mais de 22 organizações do movimento LGBT atuantes no Brasil, mas sua maioria ainda se encontrava em São Paulo e no Rio de Janeiro.

É legal ser homossexual é como Regina Fachinni (2011) denomina a *segunda onda* do movimento LGBT no Brasil. Com o fim do grupo Somos de São Paulo e a chegada da epidemia do HIV/aids, se reduz o número dos grupos surgidos durante a primeira onda e novos grupos aparecem, nesse momento como organizações de pressão para que os governos dêem uma resposta mais rápida à epidemia. Esses

novos grupos aparecem com os objetivos de lutar pela cidadania dos homossexuais, mas também para garantir os direitos à saúde para a população infectada pelo HIV. Assim, é em meio ao descaso com saúde dos homossexuais que surgem organizações como os grupos Triângulo Rosa e Atobá no Rio de Janeiro e o Grupo Gay da Bahia (GGB) em Salvador. Esses grupos vem com propostas de desconstruir a imagem preconceituosa que foi dada aos homossexuais em nossa sociedade e de lutar pelos direitos para essa população, principalmente devido à epidemia do HIV/aids, que nos anos 1980 ficou conhecida erroneamente como *peste gay* ou *câncer gay*.

A *terceira onda*, que tem como proposta, *Direitos Iguais, nem mais nem menos!*, aparece em um momento em que o Brasil se torna pioneiro em políticas de saúde para a população e no combate à epidemia da aids, feito ao mesmo tempo de forma comunitária e governamental. Sempre com o direcionamento à saúde da população LGBT, ao combate à violência e à promoção dos direitos dessa população, muitos grupos se organizam em todas as regiões do Brasil e outros sujeitos políticos emergem, fazendo com que a categoria *homossexual* não seja mais capaz de aglutinar todos os sujeitos do movimento e haja ampliação da sigla que dá nome ao sujeito político do movimento LGBT:

A partir da fundação da ABGLT [Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros], há um processo de multiplicação de redes nacionais. Em 2007, havia sete redes: a ABGLT, a Associação Brasileira de Lésbicas (ABL), a Liga Brasileira de Lésbicas (LBL), a Associação Nacional de Travestis (Antra), o Coletivo Nacional de Transexuais (CNT), o Coletivo Brasileiro de Bissexuais (CBB) e a Rede Afro LGBT. Há ainda a criação de redes locais, como é o caso do Fórum Paulista GLBT, que nasceu com a missão de congregar todos os grupos, de todas as tendências existentes no estado de São Paulo (FACHINNI, 2011, p. 17).

É nessa *terceira onda* que surge a ATRAS, criada em 1995 por travestis que integravam o GGB, considerada uma organização guarda-chuva na Bahia pois deu origem a muitas outras entidades. A ATRAS, que será objeto do próximo tópico, foi uma das primeiras associações de travestis registrada no Brasil. Como foi dito no texto de Regina Fachinni (2011), a ATRAS alinha-se com o propósito das organizações desse período que era lutar pelos direitos da população LGBT, respeitando as especificidades de cada grupo.

1.2 AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELAS TRAVESTIS A PARTIR DO BOLETIM PRINCESA DA ATRAS

A ATRAS é referência em toda a região Nordeste e ainda integra a Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT), a Articulação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), a *International Lesbian and Gay Association* (ILGA) e o Fórum Baiano LGBT. A entidade também oferece apoio psicológico, social e luta para que as pessoas trans tenham o direito ao nome social, acesso à saúde e orienta através de informações em seus folhetins, que abordam desde a prevenção das ISTS (infecções sexualmente transmitidas), até como se prevenir das violências que as pessoas trans sofrem em todas as esferas da sociedade. Os boletins também denunciam as mortes sofridas por travestis, transexuais, profissionais do sexo e aborda os problemas sobre a aplicação de silicone industrial, dentre outros.

Nesse momento analiso algumas das publicações da ATRAS, com vistas a oferecer um ponto de vista sobre a atuação da organização, uma vez que a organização já foi apresentada na Introdução dessa monografia. Com a análise dos boletins pretendo iniciar a exposição das principais dificuldades enfrentadas pelas pessoas trans no município de Salvador/BA.

O boletim Princesa foi inicialmente publicado em maio de 2000 (FIGURA 1), apresentou uma série de relatos sobre os assassinatos de travestis no Brasil, o perfil dos clientes chamados de *mariconas*, que procuram essas pessoas em busca de sexo e algumas dicas de como evitar o assassinato durante a prática profissional como prostituta. Desta forma vemos que há quase duas décadas a violência e o assassinato são problemas sociais a que estão submetidas as pessoas trans no município de Salvador/BA.

Figura 1 – Capa do Boletim Princesa de maio de 2000.

ATRAS
ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS
DE SALVADOR

Princesa

BOLETIM DA ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS DE SALVADOR - Ano 1, N.º 2, março/abril/maio 2000

Editorial

Amigos e amigas

Ninguém segura a ATRAS, a Associação de Travestis da Bahia: já imaginou uma ONG que consegue reunir toda semana 20 a 30 travestis, na sua maioria profissionais do sexo, para durante duas, três horas, discutir nossos problemas do dia a dia: violência policial, prevenção da Aids, uso correto da camisinha, problemas do silicone, etc. etc. Não existe no Brasil (só na Argentina) um grupo de travestis tão organizado, dinâmico e combativo como o da Bahial Pois é: desde que foi fundada a ATRAS, em 31-8-1995, toda semana a gente se reúne e sempre tem assunto novo para discutir, sobretudo questões relacionadas à "travestifobia", a intolerância da sociedade contra as travestis. E sempre tem monas novas que chegam de outras cidades e que estão visitando a ATRAS pela primeira vez e se filiando à nossa entidade. Este ano, graças aos Orixás, Iniquês e a todos os santos e santas, a repressão policial está um pouco menos violenta (é ano de eleição e para evitar escândalo, os "home" ficam mais mansos). Os quatro policiais responsáveis pelo alojamento do travesti Beto foram condenados e estão presos. A justiça tardou mas não falhou. Vitória para ATRAS e GGB, que denunciaram e exigiram a punição deste crime hediondo. Mas a violência e os assassinatos de travestis continuam acontecendo em todo Brasil: toda semana é morta uma travesti no Brasil, vítima da homofobia. 57 mortes em 1999! Além dos homicídios, outra causa de morte entre as travestis é o SILICONE: em 1999, só em Salvador, morreram três travestis vítimas da aplicação de silicone. E no resto do Brasil, quantas monas morreram por causa do silicone? (Quem quiser nossa cartilha "Silicone: Redução de danos para Travestis", basta solicitar!) Se você tiver sugestões, críticas construtivas e informações interessantes, envie para o próximo número do boletim PRINCESA: esse espaço é nosso!

Neste Número: **Assassinato de Travestis no Brasil - "As Mariconas": Perfil do cliente invisível. Dicas de como evitar ser assassinado.**



ASSASSINATO DE TRAVESTIS NO BRASIL - 1999

Este trabalho foi preparado para ser apresentado no VIII Encontro Nacional de Travestis que trabalham com Aids, (ENTLAIDS), Cabo Frio, RJ, Junho 2000

O Brasil é o campeão mundial de assassinato de homossexuais. No Arquivo do Grupo Gay da Bahia há documentação que comprova que entre 1970 a 1999, foram assassinados 1830 homossexuais em nosso país, mortes violentas, algumas com requintes de crueldade, motivadas pelo machismo e homofobia. Destes, 458 eram travestis. A Tabela abaixo mostra a frequência destes crimes homofóbicos:

ANO	TRAVESTIS	GAYS	LÉSBICAS	TOTAL
1970-1995	286	970	33	1289
1996	37	85	4	126
1997	42	82	6	130
1998	36	73	7	116
1999	57	104	8	169
TOTAL	458 (25%)	1314 (72%)	58 (3%)	1830

Como se observa, os gays representam 72% das vítimas, seguidos das travestis, com 25% e das lésbicas, 3%. Se lembrarmos que no Brasil devem existir quando menos 16 milhões de gays e lésbicas e por volta de 10 mil travestis¹, seremos obriga-

dos a concluir que, proporcionalmente, as principais vítimas de homicídios são as travestis, representando as 458 mortes por volta de 0,04% da população total, enquanto os gays e lésbicas assassinados beiram 0,00008% da população total de homossexuais do país. Em outros termos: de cada 1000 travestis, 45 correm o risco de ser assassinados, enquanto de cada 16.000 gays, 1 é vítima de morte violenta. O maior risco das travestis sofrerem violência explica-se por seu envolvimento com a prostituição de pista e pela maior intolerância de nossa sociedade em relação a este grupo social. No final desta comunicação apresentamos algumas "dicas" como evitar ser vítima de violência.

Apresentamos a seguir a lista com o nome e identificação de todos os travestis assassinados no Brasil em 1999. Com certeza esta relação deve estar muito incompleta, pois infelizmente, se baseia em notícias de jornal arquivadas pelo GGB/ATRAS, faltando informações sobre 7 Estados. Apesar de chocante e revoltante, tais números são apenas a ponta do icebergue de sangue e ódio que rouba a vida de tantas irmãs travestis ainda na flor da idade. Que a leitura destes nomes aumente em todos a indignação e compromisso de lutar pelo primeiro e principal direito de todo ser humano: o direito à vida.

¹ A estimativa do número de 10 mil travestis no Brasil se baseia em informações coletadas por membros da ATRAS e GGB entre as notícias travestis durante dois Encontros Nacionais da ENTLAIDS.

Fonte: Arquivo Associação de Travestis e Transsexuais de Salvador (2019).

Já no boletim de maio de 2001 (FIGURA 2), a então presidenta da ATRAS, Michelle Marry, compartilhou a mensagem de uma travesti do Rio Grande do Sul que denunciava a *travestifobia* em seu estado. O boletim também trazia a história de uma travesti argentina que concluiu o ensino superior, algo que, em 2001, era extraordinário. O boletim também abordava a luta contra a aids, doença que acometia as mulheres trans, prostitutas ou não.

Figura 2 – Capa do Boletim Princesa de maio de 2001.



Fonte: Arquivo Associação de Travestis e Transsexuais de Salvador (2019).

Um dado interessante é que nesse boletim havia uma matéria que abordava as dificuldades de uma mulher trans sair de dia nas ruas de Salvador, apresentando histórias de vidas de travestis e transexuais que ousaram transgredir as regras e frequentar o espaço público em plena luz do dia. Além disso, nesse boletim, também foi apresentado um censo com o número de travestis no Brasil, sendo que a publicação apresentava, na página final, um belo poema intitulado *As Flores da Noite* de autoria de Michelle Marry. Desta forma, a publicação também trazia uma lista de serviços para pessoas trans que fossem vítima de violência ou que simplesmente precisassem de uma orientação. Assim, vemos a persistência da violência como constituidora da vida dessas pessoas, a já necessária defesa da

inclusão de pessoas trans na educação e a forma como a transfobia impedia que essas pessoas circulassem livremente na cidade.

Já o boletim de junho de 2002 (FIGURA 3) é dedicado aos cuidados necessários com o uso do silicone industrial, que é até hoje usado por muitas meninas trans em busca de um corpo feminino e que muitas vezes leva à morte e causa muitos danos à saúde. Novamente vemos a luta contra a aids como um tema central do boletim que também apresentou muitas vitórias vividas por mulheres trans em Salvador/BA. Além disso, trouxe uma matéria que abordou os códigos usados pelas profissionais do sexo. Assim, nesse boletim podemos ver que a saúde e a prevenção de doenças e problemas dessa população são temas recorrentes.

Figura 3 – Capa do Boletim Princesa de junho de 2002.



Fonte: Arquivo Associação de Travestis e Transsexuais de Salvador (2019).

Larissa Pelúcio (2009) relata como as travestis de São Paulo vivem os riscos de infecção pelo HIV ao *batalharem* nas pistas na noite. Essa *batalha*, palavra usada para se referir ao trabalho da prostituição é, para muitas mulheres trans, uma forma de sobrevivência, ou seja, nas práticas sexuais em que muitas vezes fazem o papel de ativas e, dessa forma, produzem hierarquias dentro da população. Conforme Berenice Bento aponta no prefácio da obra de Larissa Pelúcio:

Larissa nos apresenta uma multiplicidade de classificações identitárias que circulam nas vivências travestis. Travesti top, traveção, colocadas, bandidas, ninfetas, abusadas, veteranas, deusas, divas, monas, michê, fino, varejão, penoso, patricinhas. As classificações hierarquizadas dos clientes e das colegas se efetivam referenciadas principalmente na idade e na beleza. Em relação aos clientes são os atributos de masculinidade e a condição financeira que operam a organização das hierarquias (2009, p. 22).

Para além dessa multiplicidade de classificações Larissa Pelúcio (2009) fala da figura das travestis que vêm nas bombadeiras (aquelas que injetam o silicone industrial no processo caseiro de feminilização do corpo) e nas cafetinas (que exploram o trabalho da prostituição) a figura da mãe, uma vez que para as travestis são elas que tem mais experiência na vida. O que demonstra que a exclusão familiar é outra dificuldade enfrentada pelas travestis e transexuais soteropolitanas. Segundo Larissa Pelúcio (2009),

Se a família de origem exilou a travesti, elas a reconfiguram. Estratégia de sobrevivência nos são apresentadas e, nesse caso, tornam-se estratégia de resistência. A vida travesti é um combate diário e o escândalo uma arma poderosa, uma arma transviada (PELÚCIO, 2009, p. 22).

Quando Larissa Pelúcio (2009) fala do escândalo como arma, identifico similar estratégia nas travestis de Salvador/BA. O escândalo também é, para as mulheres trans soteropolitanas, uma forma para que muitos clientes não passem o calote nelas, ou melhor, como escutei, se não quiserem pagar o programa, elas fazem escândalo para que o façam, já que na sua grande maioria eles têm medo de serem vistos com elas pois são homens casados que tem uma imagem pública para manter.

A ATRAS está, desde a sua fundação, nas ruas para lutar por direitos para a população trans. Devido ao histórico de lutas de suas presidentas e militantes e pelas conquistas que alcançaram, contribui muito para que cada vez mais a população LGBT venha procurar a associação. A maioria das pessoas que vi na entidade ao longo do meu trabalho de campo eram pessoas trans e travestis que pretendem lutar por direitos, particularmente pela retificação do nome social nos documentos e para terem acompanhamento psicológico para que possam conseguir

pelo SUS o direito à adequação dos corpos. Por isso, pelo que vi, nesse momento de minha pesquisa a principal reivindicação era a mudança do nome e o direito à adequação cirúrgica.

Nada disso teria sido possível se não fosse a luta de suas presidentas, sempre pessoas transsexuais e travestis, tema do próximo capítulo. Apesar da luta que essas mulheres travaram (e tem travado até hoje) para que travestis e transexuais possam ter uma vida mais digna e com seus direitos assistidos, vemos que elas ainda sofrem muito com as violências produzidas pela sociedade. Por isso, no próximo capítulo trarei uma pequena análise da biografia das presidentas e as vozes das militantes que conheci para entender melhor essas dinâmicas de violência.

CAPÍTULO 2: COM A PALAVRA, AS MENINAS

Nesse capítulo trago as vozes das meninas da ATRAS. Primeiro das presidentas e depois das frequentadoras que entrevistei. Percebi que elas também são um grupo diverso. Apesar de muitas vezes cada uma falar de um lugar diferente da sociedade, tanto de contexto histórico e social, como o grau de escolaridade e a geração, por exemplo, todas elas, em um determinado momento da vida delas, se encontram em determinados pontos que envolvem o direito ao uso do nome social.

Não podemos deixar de ouvir quem é de direito, pois cada uma sabe relatar da melhor forma as suas vivências dentro de uma sociedade. Não ouvi-las só dificulta terem os seus direitos assistidos. Desta forma, além de apresentar as quatro presidentas da instituição - **Lena Oxa**, **Andrezza Bellushi**, **Michelle Marry** e **Millena Passos**, procurei também entrevistar três das meninas que frequentam a entidade. Apesar de passar muitas meninas pela instituição, muitas delas não visitam a entidade regularmente, muitas vezes por dificuldade financeira ou mesmo por abandonarem as visitas para o atendimento psicológico. Então conversei com **Fabiane Galvão**, **Lorena** e **Tiffany Odara**. Não teria como fazer esse trabalho sem saber o que pensam as meninas que frequentam a ATRAS atualmente.

As entrevistas foram sobre o que é para cada uma delas o direito de poder usar o nome que elas escolheram, e não aquele que a sociedade as obriga a usar. Minha preocupação era sobre como elas construíram suas identidades e suas orientações sexuais, bem como as dificuldades enfrentadas para adquirir o direito ao uso do nome social. Então foi pedido para que elas respondessem as seguintes questões:

- Fale sobre seu nome social?
- Por que escolheu esse nome?
- Deseja retificar seu nome judicialmente?
- O quê espera, caso consiga judicialmente usar o seu nome?
- Como você acessa o serviço de saúde?
- Deseja fazer modificação ou alteração do sexo biológico?
- Como se deu o processo de transição do seu corpo?
- Sobre a lei Marta Rodrigues (que veremos uma análise no próximo capítulo), o que mudou para você?
- Aonde encontrou o nome social?

- Fale sobre a ATRAS?
- Quais os seus sonhos?
- Você trabalha ou já trabalhou como garota de programa?
- Quais as dificuldades enfrentadas por não ter o direito de usar o nome que escolheu?

2.1 AS PRESIDENTAS DA ATRAS

A ATRAS desde a sua fundação teve quatro presidentas, a primeira foi **Lena Oxa** (FIGURA 4), que também foi a fundadora da associação junto com o GGB. Lena Oxa nasceu em Fortaleza, onde tentou por muito tempo fazer show nas boates da cidade, tendo as portas fechadas. A sua conquista como artista veio através do dono de uma das maiores boates, o Gadelha, proprietário da boate Casa Blanca, que funcionava no centro da cidade na Avenida Duque de Caxias. Apesar de estar muito bem com a sua vida artística, a discriminação por parte da família fez com que ela fosse expulsa de casa por seu pai, por seu jeito afeminado de ser. A expulsão de casa fez com que ela fosse em busca de sobreviver e através de uma passagem que ganhou de presente, veio rumo à cidade de Salvador. A vida em Salvador também não foi muito fácil, mais lhe proporcionou dividir os palcos com grandes artistas gays e trans como: Dion, Marquesa, July de Glamour, Bagagerrye Spilberg e Fabiane Galvão, sendo que com essa última conversei para essa pesquisa.

A fome e as dificuldades fez com que ela fosse em busca de novas habilidades para sobreviver. Trabalhou como estilista e vitrinista, foram doze anos trabalhando nas lojas Esplanada. Apesar de trabalhar muito na vida, tudo ainda era muito difícil, o que fez com que fosse para a Itália e visse ali o caminho para mudar sua vida. A ida para a Europa fez com que as mudanças no corpo fossem feitas, com a aplicação de silicone, e assim se aceitou como travesti. Ficou famosa nacionalmente com o programa *Glitter: em busca de um sonho*, que pode ser visto na rede social Youtube, de onde saíram muitos dos memes trans que dominam nossas redes sociais, como a célebre frase, “*mona, a senhora é destruidora mesmo*”. Atualmente ela mora no Ceará e tem um programa de rádio no Ceará Rádio Clube, que vai ao ar todas as sextas-feiras, o que não a impede de lutar pelos direitos LGBTs.

Figura 4 – Fotografia de Lena Oxa, primeira presidenta da ATRAS.



Fonte: Site pessoal de Lena Oxa (2016).

A segunda presidenta foi **Andrezza Bellushi** (FIGURA 5), que esteve à frente da entidade lutando pelos direitos e pela saúde de travestis e transexuais no período de 1996 à 1999. Atualmente é secretária da região Nordeste da Rede Trans Brasil e faz parte da ONG Projeto Esperança, lutando sempre para que travestis e transexuais tenham os seus direitos à saúde e ao trabalho para que possam viver com dignidade. Andrezza também é, atualmente, conselheira do Conselho Nacional de Saúde, particularmente na Comissão de Práticas Integrativas de Saúde, além de secretária municipal da Aliança Nacional LGBT.

Figura 5 – Fotografia de 1997 de Andrezza Bellushi (esquerda) ao lado de Luciana Caleyary (direita), militante de Aracajú, quando foi à capital sergipana proferir uma palestra.



Fonte: Acervo pessoal de Andrezza Bellushi.

A terceira presidenta que a associação teve foi **Michelle Marry**, que esteve na presidência no período de 1999 à 2005. Nascida em Salvador no ano de 1963; onde sempre lutou para que travestis, transexuais e profissionais do sexo tivessem seus direitos garantidos. Chegou a brigar muitas vezes com a polícia no centro da cidade de Salvador. Fazia visitas as casas de apoio que prestavam assistência às pessoas vivendo com HIV/aids. Michelle sofreu muito com as violências, tanto nas ruas quanto na sua vida pessoal. Por isso tinha tantas cicatrizes no rosto devido as violências sofridas, principalmente por parte de seu companheiro que sentia muito ciúme quando a mesma ia pra rua sozinha. Michelle chegou a ir morar na Europa por um tempo, onde o dinheiro que ganhava sustentava a sua irmã e seu sobrinho no Brasil. Um dos trabalhos feitos pelo GGB foi uma grande homenagem à ela pelas suas lutas e seu legado, já que faleceu em 2005.

Eis alguns destaques do ativismo de Michelle Marry, registrados nos livros do GGB que li durante o estágio supervisionado obrigatório do BEGD, no tocante à *travestifobia* (QUADROS 1; 2; 3; 4):

Quadro 1 – Trecho de Ofício do GGB enviado à Secretaria de Saúde da Bahia.

TRAVESTI DISCRIMINADO EM HOSPITAL, MORRE EM SALVADOR

A Travesti Su, (Carlos Alberto Ramos Mota) foi levada pela presidenta da ATRAS, Michelle Marry, ao Hospital Geral Ernesto Simões Filho com grande dificuldade respiratória, tendo presenciado má vontade do médico plantonista em atender à paciente devido à sua condição de travesti. Apesar de seu estado grave, a travesti não foi internada. O GGB e ATRAS denunciaram ao Conselho Regional de Medicina da Bahia, sem que fosse feita perícia médica para avaliar se o tratamento médico foi correto.

Fonte: Arquivo do GGB, Of.109/99 da Secretaria de Saúde da Bahia.

Quadro 2 – Relato de violência sofrida por Michelle Marry em reunião do GGB.

CLIENTE AMEAÇA TRAVESTI EM SALVADOR

Michelle Marry, Presidenta da Associação de Travestis de Salvador, ao ser paquerada por um homem, quando este percebeu tratar-se de uma travesti, disse que odiava viado e se tivesse um revólver, mataria ela.

Fonte: Arquivo do GGB, denúncia na Reunião do GGB, 12-3-99.

Quadro 3 – Relato de denúncia feita por Michelle Marry à Delegacia de Homicídios de Salvador.

DELEGADA É ACUSADA DE AGREDIR TRAVESTIS EM SALVADOR

A presidente da ATRAS, Michelle Marry, recebeu denúncia de outras travestis que na Delegacia de Homicídios de Salvador, há uma delegada que costuma agredir fisicamente às travestis e mulheres de programa no Centro da cidade.

Fonte: Arquivo do GGB, Caderno de Atas das Reuniões da ATRAS, 6/1/2000.

Quadro 4 – Notícia sobre a Prisão de Michelle Marry ao realizar trabalho de prevenção em Salvador/BA.

PRESIDENTE DA ATRAS É PRESA AO FAZER PREVENÇÃO DA AIDS

Michelle Marry, presidenta da Associação de Travestis de Salvador, foi presa por uma viatura da PM, quando realizava trabalho de prevenção na orla da Pituba, constatando pessoalmente os maus tratos que os policiais praticam contra as travestis de pista, sendo solta no dia seguinte.

Fonte: Arquivo do GGB, Caderno de Atas de Reuniões da ATRAS, 20/1/2000.

Na foto abaixo (FIGURA 6), Michelle Marry aparece com a Dra. Maria Berenice Dias, desembargadora conhecida pelo apoio ao movimento LGBT.

Figura 6 – Fotografia de Michelle Marry com Maria Berenice Dias.

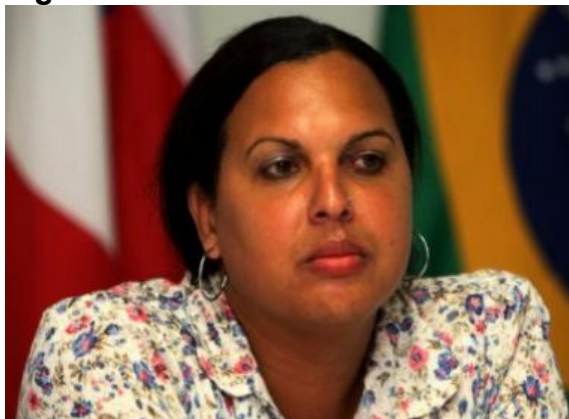


Fonte: Obituário de Michelle Marry pelo Grupo Gay da Bahia (2005).

Atualmente a presidenta da associação é **Millena Passos**, que chegou a associação em 2000, e em 2006 foi eleita presidenta. Nascida na Cidade de Salvador, Millena relata que não chegou a morar na Europa como muitas das trans e travestis que vão em busca de um sonho. Ela chegou a ir até a Argentina, onde trabalhou como profissional do sexo para sobreviver. Millena, além de ser presidenta da ATRAS, há dois anos trabalha na Secretaria de Políticas para Mulheres do governo da Bahia, com o objetivo de que travestis e mulheres trans sejam contempladas com essas políticas. Ela também faz parte do HumanizaSUS para a saúde da população LGBT, além de conselheira no Conselho de Políticas Públicas para as Mulheres de Salvador.

A entrada de Millena na ATRAS fez com que as discussões dentro das universidades sobre os estereótipos sobre ser travesti e sobre as pessoas trans fossem repensados. Segundo me disse, os discursos eram produzidos pelos profissionais que ligavam a identidade de gênero dessas pessoas somente com o corpo biológico. Pioneira no processo para o uso do nome social nos documentos civis, teve por duas vezes negado o seu pedido de alteração do registro civil, que atualmente, como me disse, se encontra “*na mão da ministra*”. A foto abaixo (FIGURA 7), retirada de sua rede social, demonstra que ela vem dando continuidade para que travestis e transexuais tenham os direitos adquiridos em todas as esferas da sociedade.

Figura 7 – Millena Passos em atividade de luta.



Fonte: Foto da Rede Social *Facebook*.

A imagem abaixo (FIGURA 8) foi de uma manifestação pela negação da mudança do nome civil de Millena Passos. Segundo a magistrada que julgou o pedido de Millena, ela teria que primeiramente fazer a adequação do corpo biológico para que seu direito fosse concedido. De acordo com Millena, o não direito de mudar o nome civil é um dos fatores que faz com que muitas pessoas trans e travestis não consigam ter o direito a terminar a escola, por exemplo, evadindo no máximo no ensino fundamental, devido as discriminações que sofrem, além dos transtornos e violências, tanto pelo corpo de funcionários como dos colegas. Foi a segunda vez que Millena teve o seu pedido negado, o que a levou a se organizar junto com o GGB e com as meninas que frequentam a associação para organizarem essa manifestação, que se tornou notícia em vários meios de comunicação. Apesar de não ter seu direito adquirido, Millena não deixou de lutar por direitos para a população LGBT, em especial para pessoas trans e travestis. Em 29 de março de 2013, por exemplo, foi protagonista na luta que garantiu a publicação da portaria que permitia o uso do nome social dentro das escolas da Bahia. Assim, podemos ver que a ATRAS não está só nas ruas para lutar por direitos, pois também organiza encontros para discutir as pautas de sua agenda como saúde, educação e trabalho para travestis e trans. Foi o que aconteceu no II Encontro Estadual de Travestis e Transsexuais, que aconteceu na cidade de Salvador em novembro de 2011, sob a organização da ATRAS liderada por Millena.

Figura 8 – Manifestação contra a negação da mudança do nome civil de Millena Passos.



Fonte: Nugsex Diadorim da Universidade do Estado da Bahia (2013).

2.2 AS ENTREVISTAS

Falarei agora das três meninas com as quais conversei durante o trabalho de campo: Fabiane Galvão, Lorena e Tiffany Odara.

Fabiane Galvão é uma mulher trans de quarenta e oito anos de idade, solteira, parda, sem filhos e que estudou até o ensino fundamental. Atualmente trabalha como diarista. Sobre o nome social, me disse:

estou buscando, brigando na justiça por conta das questões e dos constrangimentos que vivo no dia-a-dia por conta do meu nome de batismo. [Alterar o meu registro] me daria liberdade de poder estar nos lugares e poder apresentar a identidade de uma forma natural, normal, sem sofrer as restrições e problemas com a sociedade.

Além disso, disse ter muitas expectativas em relação às transformações que ocorrerão em sua vida por conta dessa mudança de registro: “*espero que ao término do processo, que eu tenha o direito de ir e vir, de chegar nos lugares e não passar por nenhum tipo de constrangimento*”. E ainda acrescentou que, “*a escolha do meu nome foi devido ao meu trabalho com a arte*”. Fabiane acredita que quando mais meninas alterarem os seus registros a sociedade se acostumará com isso e que assumirá novamente o seu sobrenome de família.

Sobre a retificação do nome, Fabiane afirma que o processo já está na fase final e ela espera que a juíza tenha o bom senso e lhe dê o documento da retificação. Assim, deposita muita esperança nesse processo, como aponta: *“espero que, caso alterem meu registro, que ninguém vá me impedir de andar e de fazer as coisas que eu sempre fiz na minha vida, no que tange a necessidade de usar um documento e assim não vou passar por mais problemas”*. Ela realmente espera que a mudança do registro venha ser uma coisa boa. Já em relação à saúde aponta que a sua não anda bem: *“um pouco péssima, não vou dizer cem por cento, mas para nós, mulheres trans, existe um bloqueio nessa questão”*. Aponta que o uso do nome social nos serviços de saúde não é sempre bem feito:

“muitas vezes sabem que a gente tem o direito a usar o nosso nome social para ser chamada durante um atendimento, mas muitas das vezes por preconceito, nos chamam pelo nome de batismo. Fica uma coisa vexatória, fazendo com que a gente se exponha, fazendo com que a gente dê a cara.”

Segundo ela, a solução para essas situações é a formação continuada dos servidores da saúde e que, *“deveria ter um posto de saúde só para pessoas trans”*.

Fabiane afirma que a adequação do corpo também é parte de seu processo judicial, uma vez que, *“no meu processo está também o pedido para a mudança de sexo”*, concluindo que, *“se essa situação não for concedida vou continuar vivendo do mesmo jeito”*. Ela aponta que já tomou vários hormônios, mas que, passada a *“falsa impressão do começo”*, teve muitos efeitos colaterais como depressão, pressão alta, não tinha desejo sexual. Enfim, muitas coisas por causa dessas substâncias. Ela espera que com os novos documentos possa ter o direito de realizar a sua cirurgia de readequação sexual e que tenha assistência para um uso adequado dos hormônios.

No que tange a militância, Fabiane afirma que nunca ouviu falar sobre a lei Marta Rodrigues. Aponta que em sua trajetória era comum as mulheres trans escolherem nomes artísticos: *“de onde venho, velha dos palcos, era nosso dever escolher com precisão um nome artístico. O meu já tenho há trinta anos e agora quero apenas adequar a minha carteira de identidade”*.

Sobre a ATRAS, afirma que é a entidade representativa das travestis e transexuais, mas que, ao mesmo tempo, *“está um pouco devagar por conta das dificuldades das meninas de se reunir e também por causa do trabalho na noite, que as faz tirar o dia para descansar, não podendo discutir sobre nossos assuntos”*. Ao

mesmo tempo, ela afirma que é uma preocupação da ATRAS manter as meninas informadas, indo inclusive em seus locais de trabalho levar informações.

Por fim, Fabiane afirma que tem muitos sonhos, e que o seu maior sonho está se tornando realidade, “*a sociedade está entendendo que todos nós somos iguais e que se deve o respeito para com todo mundo*”. Afirma que nunca trabalhou como prostituta, que já teve muitos convites, principalmente quando tinha dos dezoito aos vinte anos. Ela disse que essa decisão não é fácil, que existe um “*deslumbre em sair de Salvador e ir para a Europa*”, mas que “*chegando lá as coisas mudam de figura*”. Foi assim que ela se distanciou desse foco em fazer programa na rua. Disse que hoje ganha pouco como diarista, mas que é isso que paga suas contas e que, como apontou, “*dá para viver*”.

A segunda entrevistada, **Lorena**, também uma mulher trans, tem vinte e quatro anos, é branca, sem filhos, moradora da Barra, bairro nobre de Salvador, e estudante universitária. Segundo ela, “*o meu nome social surgiu da necessidade de adequar o que eu via de mim mesma, com a identificação que me manteria confortável. É uma forma que me sinto mais eu*”. Para a escolha do seu nome, recorreu à numerologia a partir do nome que sua mãe lhe deu ao nascer: “*procurei algum que fosse compatível em numeração e, dentre os testados, esse foi o único que teve o mesmo número*”. Lorena já retificou o nome em todos os documentos e, por isso, afirmou que possui visão privilegiada para falar sobre o assunto. Como aponta:

já retifiquei todos os documentos, e como [Lorena] já é o meu nome civil, creio que possa responder [a partir] das duas óticas. Anteriormente ao processo ser deferido, minhas expectativas eram de que eu pudesse viver de forma mais livre, menos preocupada e que pudesse dar passos mais largos sem ser discriminada ou julgada por ter nascido de forma não convencional ao padrão imposto pela sociedade. Atualmente eu vejo que o nome realmente mudou tudo. Hoje faço tudo o que quero, saio para onde desejo e não passo constrangimentos ao mostrar o documento de identificação. Continuo sendo para a sociedade apenas uma mulher como qualquer outra, e não uma mulher trans.

No que tange o acesso à saúde, ela o faz nos postos de saúde de Salvador e em seu estado de origem, já que nasceu na região Centro-Oeste. Em ambas as localidades frequentou projetos transexualizadores. Disse que está na fila para a cirurgia e que, inclusive, já se encontra apta para fazê-la. Afirma que o seu processo de transição aconteceu de forma “*natural e tranquila*” e que contou com o apoio de familiares e amigos.

No que tange a militância, Lorena, assim como Fabiane, também desconhece a Lei Marta Rodrigues. Nunca trabalhou como prostituta, “*graças a deus, não*”, me disse. Vê na ATRAS seu principal espaço de acolhimento. Sobre a entidade, segundo ela,

acompanho há anos com a psicóloga de lá e por conta da mesma, aliada ao laudo de uma psiquiatra, que consegui dar início à hormonização. Além disso, a instituição me permitiu lidar com diversos problemas que tinha com a minha própria imagem e com os relacionamentos familiares e amorosos que tive.

Por fim, aponta as dificuldades que vivenciou antes da retificação de seu nome nos documentos, dizendo que,

na época em que não possuía documentação, não podia ir em locais que pediam RG, não fazia cadastros, tinha medo de ir na faculdade e, quando ia, ficava tensa em os professores errarem o meu nome, não queria viajar, não ia em médicos, não andava com documentos, em resumo, vivia escondida em casa.

Thiffany Lima da Silva ou, como é conhecida, **Tiffany Odara**, tem vinte e sete anos de idade, é uma mulher trans negra, formada em pedagogia e pesquisadora da área de gênero, sexualidade e raça/etnia. É militante do movimento LGBT. Mora no bairro de Portão em Lauro de Freitas, onde é frequentadora do candomblé. Sobre o seu nome, me contou:

O nome no qual me reconheço é Tiffany Odara. Não gosto muito do termo nome social. O nome é também gênero, e este nome representa quem eu sou realmente. Esse nome me foi dado após um processo de adoecimento mental [depressão]. Eu tinha um outro nome que eu mesma havia escolhido, só que nome, além de gênero, também é poder. Assim, esse segundo nome vem das meninas que diziam que meu rosto parece de uma boneca, e meu apelido é boneca. Nessa mesma época eu bebia e fumava muito e namorava com um rapaz em situação de vulnerabilidade. Aí disseram que eu era a Tiffany, a noiva de Chuck. Mas elas me explicaram que Tiffany também significa alma feminina. O Odara foi escolhido por mim, por significar o belo exu guardião das riquezas.

Segundo Tiffany, a mesma já realizou o processo de retificação do nome de forma administrativa, após a decisão do STF. Sobre os serviços de saúde, afirma que os acessa muito pouco, apontando que seu grande sonho é a modificação também do sexo biológico em sua documentação, afirmando que, “*embora saiba que gênero não se resume ao genital*”. Tiffany aponta que seu processo de transição se deu a partir de uma “*percepção íntima*” na forma como ela se enxergava enquanto “*eu como mundo*”, sendo procedido do uso dos hormônios.

Apesar de militante LGBT, tampouco Tiffany conhece a lei Marta Rodrigues. Sobre a militância, aponta a ATRAS como uma das mais importantes ONGs da capital: “*a ATRAS é uma ONG de super relevância para a população de travestis e pessoas trans. Foi onde encontrei um amparo importante na minha vida, na pessoa*

de *Millena Passos e Carle Porcino*". Aponta que seu maior sonho é ser rica, já que outros sonhos que tinha, como retificar seu nome na documentação, se casar e ser mãe, já foram realizados. Sobre a retificação de seu nome, aponta que, "*faltam alguns ajustes, mas creio que lutando consigo superá-los*".

Por fim, Tiffany aponta que já trabalhou com a prostituição pois, como afirma, "*é ainda a nossa única opção, lembrando que devagar estamos avançando pois hoje sou pedagoga formada e estou Educadora Social e Redutora de Danos em um importante programa do Estado da Bahia*". Afirma que os principais constrangimentos que sofreu antes de ter tido o nome retificado foram nos serviços de saúde onde, como afirma, "*no acesso à saúde tive por várias vezes o meu nome violentado*".

Realizar essas entrevistas foi o mais prazeroso dentro da minha pesquisa. Através dessas conversas pude desconstruir os papéis que a sociedade dá para as mulheres trans e travestis, dizendo-lhes que só cabem a elas as ruas como oportunidade para sobreviver. Não acho justo discriminar ou punir aquelas meninas que vemos ou encontramos nas ruas, pois para muitas a prostituição foi a única forma de poder viver seu gênero e sua sexualidade. Além disso, a apresentação das presidentas da ATRAS e as entrevistas também mostram que, independente da orientação sexual ou identidade de gênero, nós também temos o direito de ocupar todos os espaços da sociedade.

Como pôde ser visto nos relatos das entrevistadas, apesar de todas as dificuldades e das discriminações pelas quais cada uma delas passou, a rua não foi a saída para que elas pudessem ir em busca de seus direitos e poder viver seu gênero e sua sexualidade. Contudo, as políticas públicas tem que estar cada vez mais sendo revistas e repensadas para que essas mulheres trans e travestis não fiquem de fora ou seja, sejam vistas como pessoas de direitos e que esses direitos não demorem anos ou até mesmo décadas para serem adquiridos. Esse é o tema do próximo capítulo, que versará justamente sobre os direitos que devem ser garantidos e as políticas já existentes.

CAPÍTULO 3: AS LEIS... SÃO SUFICIENTES?

Será abordado neste capítulo os marcos legais no que se referem ao direito de utilização do nome social por pessoas travestis e transsexuais. Apesar dos marcos legais, a exemplo de portarias, decretos, leis, resoluções e ou recomendações que definem o uso do nome social em instituições públicas, muitas dessas pessoas têm esse direito negado e violado. O nome social, apesar de não ser alternativa mais adequada no que diz respeito ao reconhecimento das identidades transsexuais e travestis, dá à essas pessoas mais posicionamento político dentro das estruturas da sociedade.

No que se refere ao contexto mundial temos os Princípios de Yogyakarta (2007). No âmbito nacional temos a portaria MS Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 (BRASIL, 2009), o decreto Nº 8.727 de 28 de abril de 2016 (BRASIL, 2016). Já no que tange ao Estado da Bahia e municípios baianos temos a Lei Nº 2.615 de 2000, Lei Nº 7859/2010 (SALVADOR, 2010), Lei Marta Rodrigues (RODRIGUES, 2009), a Portaria Nº 220 de 27 de novembro de 2009 (BAHIA, 2009), Portaria conjunta SAEB/SJCDH Nº 001 de 06 de SETEMBRO DE 2012 (BAHIA, 2012), Resolução Nº 01/2014 (UFBA, 2014), Resolução Nº 1.094/2014. Especificamente no município de Salvador, temos o Decreto nº 14.273 (VITÓRIA... 2012) e o Decreto de número 5210/2012.

Apesar das leis, portarias, resoluções e dos decretos, muitas dificuldades ainda são encontradas pelas pessoas trans e travestis no uso do nome social e reconhecimento de suas identidades. Isso tem se dado, segundo minha observação, em decorrência de problemas burocráticos, especialmente no tempo e dificuldades impostas pelas instituições para retificação do nome, ou reconhecimento do nome diferente do registro. Isso tem se modificado, depois que a Corregedoria Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou a alteração em cartório do prenome e gênero nos registros de casamento e nascimento de pessoas transgênero, através do Provimento Nº 73.

A não retificação dos nomes, ou mesmo o não reconhecimento das suas identidades quando a retificação em cartório ainda não aconteceu, faz com que essas pessoas sofram muitos constrangimentos, especialmente quando vão à procura de empregos, no acesso a educação e ao sistema de saúde. O constrangimento faz com que, muitas dessas pessoas sejam excluídas da

sociedade, sendo expulsas das escolas, não acessando o sistema de saúde, acabando vivendo nas ruas, deixando-as mais vulneráveis aos mais diversos tipos de violências.

A exclusão das pessoas trans e travestis da escola, do trabalho e de suas casas, faz com que muitas dessas pessoas encontrem nas ruas as possibilidades de sobrevivência. Durante muito tempo, quando eram praticamente inexistentes as políticas públicas que pensavam as necessidades dessa população, a rua e a abjeção eram o único lugar possível para pessoas trans e travestis. Esse ciclo de violência, que muitas vezes se inicia com a expulsão de suas casas, a interrupção de seus estudos e a falta de emprego, levou durante muito tempo, essas pessoas à prostituição, sendo essa, sua única estratégia de sobrevivência.

Mesmo após a aprovação de diversas legislações que tentam garantir maior dignidade para pessoas trans e travestis, seja através da garantia do nome social ou do processo transexualizador pelo SUS, veremos a seguir que ainda são insuficientes para que os direitos das pessoas trans e travestis sejam de fato atendidos na sociedade.

3.1 O DIREITO QUE ESTÁ NO PAPEL!!!

Neste capítulo, como já foi mencionado, serão mostradas as leis, portarias, resoluções e decretos que foram criadas dando o direito do nome social para pessoas trans e travestis, tanto nas instituições privadas quanto públicas, mas que são violadas por muitos órgãos, as vezes por falta de conhecimentos, despreparo dos profissionais e/ou por falta de respeito.

Como referência mundial, temos o Princípios de Yogyakarta (QUADRO 5) que falam dos direitos em todos os contextos da vida social para pessoas trans e travestis, como podemos ver no Princípio 13, a seguir:

Quadro 5 – Excerto dos Princípios de Yogyakarta.

DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL E A OUTRAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Toda pessoa tem o direito à seguridade social e outras medidas de proteção social, sem discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero.

Os Estados deverão:

a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar acesso igual, sem discriminação por motivo de

orientação sexual ou identidade de gênero, à seguridade social e outras medidas de proteção social, inclusive benefícios de emprego, licença-parental, benefícios de desemprego, seguro-saúde ou atendimento e benefícios (inclusive para modificações corporais relacionadas à identidade de gênero), outros seguros sociais, benefícios para a família, ajuda funerária, pensões e benefícios relacionados à perda do apoio de cônjuges ou parceiros/parceiras resultante de doença ou morte;

b) Assegurar que as crianças não sejam sujeitas a nenhuma forma de tratamento discriminatório no sistema de seguridade social ou na provisão de benefícios sociais por motivo de sua orientação sexual ou identidade de gênero, ou de qualquer membro de sua família;

c) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar o acesso a estratégias e programas de redução da pobreza, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero.

Fonte: Princípios de Yogyakarta (2007).

No que tange ao direito do uso do nome social e sua retificação nos documentos civis, no âmbito nacional, temos como parâmetros, a PORTARIA Nº 1.820 (QUADRO 6) e o Decreto nº 8727 (QUADRO 7):

Quadro 6 – Portaria nº 1820, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

PORTARIA Nº 1.820, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições previstas no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando os arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde de organização e funcionamento dos serviços correspondentes; e

Considerando a Política Nacional de Humanização da Atenção e da Gestão do SUS, de 2003, do Ministério da Saúde; e

Considerando a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS, de 2007, do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde.

§ 1º O acesso será preferencialmente nos serviços de Atenção Básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa.

§ 2º Nas situações de urgência/emergência, qualquer serviço de saúde deve receber e cuidar da pessoa bem como encaminhá-la para outro serviço no caso de necessidade.

§ 3º Em caso de risco de vida ou lesão grave, deverá ser assegurada a remoção do usuário, em tempo hábil e em condições seguras para um serviço de saúde com capacidade para resolver seu tipo de problema.

§ 4º O encaminhamento às especialidades e aos hospitais, pela Atenção Básica, será estabelecido em função da necessidade de saúde e indicação

clínica, levando-se em conta a gravidade do problema a ser analisado pelas centrais de regulação.

§ 5º Quando houver alguma dificuldade temporária para atender as pessoas é da responsabilidade da direção e da equipe do serviço, acolher, dar informações claras e encaminhá-las sem discriminação e privilégios.

Art. 3º Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.

Parágrafo único. É direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento, para isso deve ser assegurado:

I - atendimento ágil, com tecnologia apropriada, por equipe multiprofissional capacitada e com condições adequadas de atendimento;

II - informações sobre o seu estado de saúde, de maneira clara, objetiva, respeitosa, compreensível quanto a:

- a) possíveis diagnósticos;
- b) diagnósticos confirmados;
- c) tipos, justificativas e riscos dos exames solicitados;
- d) resultados dos exames realizados;
- e) objetivos, riscos e benefícios de procedimentos diagnósticos, cirúrgicos, preventivos ou de tratamento;
- f) duração prevista do tratamento proposto;
- g) quanto a procedimentos diagnósticos e tratamentos invasivos ou cirúrgicos;
- h) a necessidade ou não de anestesia e seu tipo e duração;
- i) partes do corpo afetadas pelos procedimentos, instrumental a ser utilizado, efeitos colaterais, riscos ou consequências indesejáveis;
- j) duração prevista dos procedimentos e tempo de recuperação;
- k) evolução provável do problema de saúde;
- l) informações sobre o custo das intervenções das quais a pessoa se beneficiou;
- m) outras informações que forem necessárias;

III - toda pessoa tem o direito de decidir se seus familiares e acompanhantes deverão ser informados sobre seu estado de saúde;

IV - registro atualizado e legível no prontuário, das seguintes informações:

- a) motivo do atendimento e/ou internação;
 - b) dados de observação e da evolução clínica;
 - c) prescrição terapêutica;
 - d) avaliações dos profissionais da equipe;
 - e) procedimentos e cuidados de enfermagem;
 - f) quando for o caso, procedimentos cirúrgicos e anestésicos, odontológicos, resultados de exames complementares laboratoriais e radiológicos;
 - g) a quantidade de sangue recebida e dados que garantam a qualidade do sangue, como origem, sorologias efetuadas e prazo de validade;
 - h) identificação do responsável pelas anotações;
 - i) outras informações que se fizerem necessárias;
- V - o acesso à anestesia em todas as situações em que for indicada, bem como a medicações e procedimentos que possam aliviar a dor e o sofrimento;
- VI - o recebimento das receitas e prescrições terapêuticas, devem conter:
- a) o nome genérico das substâncias prescritas;
 - b) clara indicação da dose e do modo de usar.
 - c) escrita impressa, datilografada ou digitada, ou em caligrafia legível;
 - d) textos sem códigos ou abreviaturas;
 - e) o nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional; e
 - f) a assinatura do profissional e a data;

VII - recebimento, quando prescritos, dos medicamentos que compõem a farmácia básica e, nos casos de necessidade de medicamentos de alto custo

deve ser garantido o acesso conforme protocolos e normas do Ministério da Saúde;

VIII - o acesso à continuidade da atenção no domicílio, quando pertinente, com estímulo e orientação ao autocuidado que fortaleça sua autonomia e a garantia de acompanhamento em qualquer serviço que for necessário;

IX - o encaminhamento para outros serviços de saúde deve ser por meio de um documento que contenha:

- a) caligrafia legível ou datilografada ou digitada ou por meio eletrônico;
- b) resumo da história clínica, possíveis diagnósticos, tratamento realizado, evolução e o motivo do encaminhamento;
- c) linguagem clara evitando códigos ou abreviaturas;
- d) nome legível do profissional e seu número de registro no conselho profissional, assinado e datado; e
- e) identificação da unidade de saúde que recebeu a pessoa, assim como da Unidade que está sendo encaminhada.

Art. 4º Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.

Parágrafo único. É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - a identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:

- a) a integridade física;
- b) a privacidade e ao conforto;
- c) a individualidade;
- d) aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
- e) a confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
- f) a segurança do procedimento;
- g) o bem-estar psíquico e emocional;

IV - o atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

V - o direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

VI - o direito a acompanhante, nos casos de internação, nos casos previstos em lei, assim como naqueles em que a autonomia da pessoa estiver comprometida;

VII - o direito a visita diária não inferior a duas horas, preferencialmente aberta em todas as unidades de internação, ressalvadas as situações técnicas não indicadas;

VIII - a continuidade das atividades escolares, bem como o estímulo à recreação, em casos de internação de criança ou adolescente;

IX - a informação a respeito de diferentes possibilidades terapêuticas de acordo com sua condição clínica, baseado nas evidências científicas e a relação custo-benefício das alternativas de tratamento, com direito à recusa, atestado na presença de testemunha;

X - a escolha do local de morte;

XI - o direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

XII - o recebimento de visita, quando internado, de outros profissionais de saúde que não pertençam àquela unidade hospitalar sendo facultado a esse profissional o acesso ao prontuário;

XIII - a opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

XIV - o recebimento de visita de religiosos de qualquer credo, sem que isso acarrete mudança da rotina de tratamento e do estabelecimento e ameaça à segurança ou perturbações a si ou aos outros;

XV - a não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e

XVI - a espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizarem de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

Art. 5º Toda pessoa deve ter seus valores, cultura e direitos respeitados na relação com os serviços de saúde, garantindo-lhe:

I - a escolha do tipo de plano de saúde que melhor lhe convier, de acordo com as exigências mínimas constantes da legislação e a informação pela operadora sobre a cobertura, custos e condições do plano que está adquirindo;

II - o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais, mesmo após a morte, salvo nos casos de risco à saúde pública;

III - o acesso da pessoa ao conteúdo do seu prontuário ou de pessoa por ele autorizada e a garantia de envio e fornecimento de cópia, em caso de encaminhamento a outro serviço ou mudança de domicílio;

IV - a obtenção de laudo, relatório e atestado médico, sempre que justificado por sua situação de saúde;

V - o consentimento livre, voluntário e esclarecido, a quaisquer procedimentos diagnósticos, preventivos ou terapêuticos, salvo nos casos que acarretem risco à saúde pública, considerando que o consentimento anteriormente dado poderá ser revogado a qualquer instante, por decisão livre e esclarecida, sem que sejam imputadas à pessoa sanções morais, financeiras ou legais;

VI - a não-submissão a nenhum exame de saúde pré-admissional, periódico ou demissional, sem conhecimento e consentimento, exceto nos casos de risco coletivo;

VII - a indicação de sua livre escolha, a quem confiará a tomada de decisões para a eventualidade de tornar-se incapaz de exercer sua autonomia;

VIII - o recebimento ou a recusa à assistência religiosa, psicológica e social;

IX - a liberdade, em qualquer fase do tratamento, de procurar segunda opinião ou parecer de outro profissional ou serviço sobre seu estado de saúde ou sobre procedimentos recomendados;

X - a não-participação em pesquisa que envolva ou não tratamento experimental sem que tenha garantias claras da sua liberdade de escolha e, no caso de recusa em participar ou continuar na pesquisa, não poderá sofrer constrangimentos, punições ou sanções pelos serviços de saúde, sendo necessário, para isso;

a) que o dirigente do serviço cuide dos aspectos éticos da pesquisa e estabeleça mecanismos para garantir a decisão livre e esclarecida da pessoa;

b) que o pesquisador garanta, acompanhe e mantenha a integridade da saúde dos participantes de sua pesquisa, assegurando-lhes os benefícios dos resultados encontrados;

c) que a pessoa assine o termo de consentimento livre e esclarecido;

XI - o direito de se expressar e ser ouvido nas suas queixas denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio das ouvidorias, urnas e qualquer outro mecanismo existente, sendo sempre respeitado na privacidade, no sigilo e na confidencialidade; e

XII - a participação nos processos de indicação e/ou eleição de seus representantes nas conferências, nos conselhos de saúde e nos conselhos gestores da rede SUS.

Art. 6º Toda pessoa tem responsabilidade para que seu tratamento e recuperação sejam adequados e sem interrupção.

Parágrafo único. Para que seja cumprido o disposto no caput deste artigo, as pessoas deverão:

I -prestar informações apropriadas nos atendimentos, nas consultas e nas internações sobre:

- a) queixas;
- b) enfermidades e hospitalizações anteriores;
- c) história de uso de medicamentos, drogas, reações alérgicas;
- d) demais informações sobre seu estado de saúde;

II - expressar se compreendeu as informações e orientações recebidas e, caso ainda tenha dúvidas, solicitar esclarecimento sobre elas;

III - seguir o plano de tratamento proposto pelo profissional ou pela equipe de saúde responsável pelo seu cuidado, que deve ser compreendido e aceito pela pessoa que também é responsável pelo seu tratamento;

IV-informar ao profissional de saúde ou à equipe responsável sobre qualquer fato que ocorra em relação a sua condição de saúde;

V - assumir a responsabilidade pela recusa a procedimentos, exames ou tratamentos recomendados e pelo descumprimento das orientações do profissional ou da equipe de saúde;

VI -contribuir para o bem-estar de todos nos serviços de saúde, evitando ruídos, uso de fumo e derivados do tabaco e bebidas alcoólicas, colaborando com a segurança e a limpeza do ambiente;

VII - adotar comportamento respeitoso e cordial com às demais pessoas que usam ou que trabalham no estabelecimento de saúde;

VIII - ter em mão seus documentos e, quando solicitados, os resultados de exames que estejam em seu poder;

IX -cumprir as normas dos serviços de saúde que devem resguardar todos os princípios desta Portaria;

X - ficar atento às para situações de sua vida cotidiana que coloquem em risco sua saúde e a da comunidade, e adotar medidas preventivas;

XI - comunicar aos serviços de saúde, às ouvidorias ou à vigilância sanitária irregularidades relacionadas ao uso e à oferta de produtos e serviços que afetem a saúde em ambientes públicos e privados;

XII - desenvolver hábitos, práticas e atividades que melhorem a sua saúde e qualidade de vida;

XIII - comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência de caso de doença transmissível, quando a situação requerer o isolamento ou quarentena da pessoa ou quando a doença constar da relação do Ministério da Saúde; e

XIV - não dificultar a aplicação de medidas sanitárias, bem como as ações de fiscalização sanitária.

Art. 7º Toda pessoa tem direito à informação sobre os serviços de saúde e aos diversos mecanismos de participação.

§ 1º O direito previsto no caput deste artigo, inclui a informação, com linguagem e meios de comunicação adequados, sobre:

I - o direito à saúde, o funcionamento dos serviços de saúde e sobre o SUS;

II -os mecanismos de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e da gestão do SUS;

III - as ações de vigilância à saúde coletiva compreendendo a vigilância sanitária, epidemiológica e ambiental; e

IV -a interferência das relações e das condições sociais, econômicas, culturais, e ambientais na situação da saúde das pessoas e da coletividade.

§ 2º Os órgãos de saúde deverão informar as pessoas sobre a rede SUS mediante os diversos meios de comunicação, bem como nos serviços de saúde que compõem essa rede de participação popular, em relação a:

- I - endereços;
- II - telefones;
- III - horários de funcionamento; e
- IV - ações e procedimentos disponíveis.

§ 3º Em cada serviço de saúde deverá constar, em local visível à população:

- I - nome do responsável pelo serviço;
- II - nomes dos profissionais;
- III - horário de trabalho de cada membro da equipe, inclusive do responsável pelo serviço; e
- IV - ações e procedimentos disponíveis.

§ 4º As informações prestadas à população devem ser claras, para propiciar a compreensão por toda e qualquer pessoa.

§ 5º Os conselhos de saúde deverão informar à população sobre:

- I - formas de participação;
- II - composição do conselho de saúde;
- III - regimento interno dos conselhos;
- IV - Conferências de Saúde;
- V - data, local e pauta das reuniões; e
- VI - deliberações e ações desencadeadas.

§ 6º O direito previsto no caput desse artigo inclui a participação de conselhos e conferências de saúde, o direito de representar e ser representado em todos os mecanismos de participação e de controle social do SUS.

Art. 8º Toda pessoa tem direito a participar dos conselhos e conferências de saúde e de exigir que os gestores cumpram os princípios anteriores.

Parágrafo único. Os gestores do SUS, das três esferas de governo, para observância desses princípios, comprometem-se a:

- I - promover o respeito e o cumprimento desses direitos e deveres, com a adoção de medidas progressivas, para sua efetivação;
- II - adotar as providências necessárias para subsidiar a divulgação desta Portaria, inserindo em suas ações as diretrizes relativas aos direitos e deveres das pessoas;
- III - incentivar e implementar formas de participação dos trabalhadores e usuários nas instâncias e participação de controle social do SUS;
- IV - promover atualizações necessárias nos regimentos e estatutos dos serviços de saúde, adequando-os a esta Portaria;
- V - adotar estratégias para o cumprimento efetivo da legislação e das normatizações do Sistema Único de Saúde;
- VI - promover melhorias contínuas, na rede SUS, como a informatização, para implantar o Cartão SUS e o Prontuário Eletrônico com os objetivos de:
 - a) otimizar o financiamento;
 - b) qualificar o atendimento aos serviços de saúde;
 - c) melhorar as condições de trabalho;
 - d) reduzir filas; e
 - e) ampliar e facilitar o acesso nos diferentes serviços de saúde.

Art. 9º Os direitos e deveres dispostos nesta Portaria constitui em a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde.

Parágrafo único. A Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde deverá ser disponibilizada a todas as pessoas por meios físicos e na internet, no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada a Portaria nº 675, de 30 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 63 de 31 de março de 2006, seção 1, página 131.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Fonte: Brasil (2009).

Quadro 7 – Decreto nº 8727, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

DECRETO Nº 8.727, DE 28 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, inciso III, no art. 3º, caput, inciso IV; e no art. 5º, caput, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.

Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.

Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.

Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.

Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor:

I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao art. 3º; e

II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nilma Lino Gomes

Fonte: Brasil (2016).

Essa pesquisa tem seu foco em especial na cidade de Salvador, onde podemos perceber, inclusive dentro da ATRAS, as lutas das pessoas trans e travestis pelo uso e retificação do nome social em seus documentos. No que se refere ao estado e o município, a legislação local que tomamos como fundamentação para a aquisição desses direitos em todas as esferas da sociedade, especialmente na educação, saúde, emprego e renda, etc, são a Lei nº 7859 (QUADRO 8), a Lei Marta Rodrigues (QUADRO 9) e a Portaria 220 da SEDES (QUADRO 10):

Quadro 8 – Lei nº 7859, que dispõe aos órgãos da administração de Salvador que observem e respeitem o Nome Social.

<p>LEI Nº 7859/2010</p> <p>DISPÕE AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DA INICIATIVA PRIVADA QUE OBSERVEN E RESPEITEM O NOME SOCIAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</p> <p>O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:</p> <p>Art. 1º No atendimento às pessoas travestis e transexuais pelos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, deverá ser observado o seu nome social.</p> <p>Parágrafo Único - Nos cadastros gerais, o nome social deverá vir acompanhado, entre parêntese, do nome civil das pessoas travestis e transexuais.</p> <p>Art. 2º A presente Lei deverá ser seguida, no que couber, pela iniciativa privada no âmbito do Município de Salvador.</p> <p>Art. 3º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar interesses de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti e transexual.</p> <p>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 25 de maio de 2010.</p>

Fonte: Salvador (2010).

Quadro 9 – Editoria Local do Jornal A Tarde sobre o dia 17 de Maio com autoria da vereadora Marta Rodrigues (PT/BA).

<p>17 DE MAIO: SALVADOR E A LUTA CONTRA HOMOFOBIA</p> <p>Marta Rodrigues - Vereadora (PT-Salvador)</p> <p>No dia 17 de maio, as lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT) relembram a data na qual o termo “homossexualidade” foi retirado da classificação de doenças pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e levantam a bandeira do arco-íris pelo Dia Mundial de Luta Contra a Homofobia. Não é diferente em Salvador: várias mobilizações estão sendo preparadas pelos movimentos sociais, refletindo as conquistas recentes do</p>

movimento LGBT em todo país. Na nossa cidade, porém, não há muito o que comemorar, dada a falta de qualquer iniciativa que promova a liberdade de expressão sexual e identidade de gênero pelo poder público municipal. É desanimador aplicar à nossa realidade local o efeito restrito de uma medida tão ampla de âmbito mundial.

Quase 20 anos após a mudança histórica da OMS, diga-se de passagem, antecedida pelos órgãos responsáveis aqui no Brasil, ainda persiste a discriminação baseada em valores arcaicos. Isso ocorre, dentre outros motivos, porque o preconceito é um sentimento irracional e manipulado por interesses ligados ao sistema social excludente em que vivemos. Em Salvador, essa realidade se reveste de características especiais, dada desigualdade racial gritante e a relevância que as mulheres têm na demografia, na economia e na religião da cidade.

Às vésperas do 17 de maio deste ano, no sentido de provocar o despertar do Executivo, a Câmara Municipal de Salvador enviou ao prefeito João Henrique um projeto de indicação para a criação do Centro de Referência para a Defesa e Valorização Social, Política e Profissional do Cidadão e da Cidadã Lésbica, Gay, Bissexual, Travesti e Transexual, uma iniciativa do nosso mandato. Apesar de ainda ser pouco diante das demandas da comunidade LGBT, trata-se de uma proposta importante e foi encaminhada pelo Poder Legislativo, cuja reação mínima esperada é uma resposta da prefeitura.

No entanto, nada obriga o prefeito a acatar a indicação. É chegada hora de todas e todos que combatem a homofobia tomarem para si a tarefa de cobrar do Executivo o atendimento dessa demanda aprovada pela Câmara Municipal de Salvador.

A Luta contra a homofobia está na ordem do dia e a garantia de um espaço institucional na prefeitura que coordene ações voltadas à população LGBT de Salvador é imprescindível. Esse espaço impediria, por exemplo, que se passassem mais 12 anos sem a regulamentação da lei 5275/97, que criminaliza a homofobia na nossa cidade, resgatada recentemente através do projeto da Lei do Arco-Íris, também de nossa autoria, já em tramitação na Câmara. Outro projeto de lei orienta o reconhecimento do nome social de travestis e transexuais no atendimento nos órgãos públicos municipais ou instituições privadas alocadas do município. Ações fundamentais para alcançarmos uma cidade digna da luta contra a homofobia – a do dia 17 de maio e dos demais 364 dias do ano.

*Marta Rodrigues é líder da bancada do PT na Câmara Municipal de Salvador, autora do Projeto de Indicação nº 11/09, do PL nº 29/09 (nomes social) e do 10/09 (Lei do Arco-Íris).

Fonte: Marta Rodrigues (2009).

Quadro 10 – Portaria da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza da Bahia sobre o registro do nome social nas unidades e órgãos da SEDES.

PORTARIA Nº 220 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

O Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza - SEDES, no uso de suas atribuições legais, conferidas por Decreto Simples, de 12 de janeiro de 2007, e;

Considerando que a Constituição Federal dispõe em seu art.1º, II e III, como seus fundamentos, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

Considerando que é um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e do Estado da Bahia, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando o disposto no art. 5º, caput, da Constituição Federal, que dispõe que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza;

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica de Assistência Social, que prevê, em seu inciso III, o princípio do “respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência social e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade” e, no inciso IV, o da “igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais”;

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social inclui, entre os usuários da Assistência Social, as “identidades estigmatizadas em termos étnicos, cultural e sexual”;

Considerando que a SEDES é o órgão Gestor do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado da Bahia e que tem a responsabilidade de organizar, coordenar e monitorar o Sistema Estadual da Assistência Social, composto por todos os serviços de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta e Média Complexidade, instalados na capital e nos municípios habilitados para a gestão do SUAS;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que todas as unidades e órgãos da SEDES, dos municípios e das entidades conveniadas ou contratadas de forma complementar à realização dos serviços financiados e co-fincanciados de proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade instalados nos municípios habilitados na gestão da assistência social que compõem o Sistema Único de Assistência Social do Estado da Bahia – SUAS passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços.

Parágrafo único – Entende-se por nome social o utilizado habitualmente pela pessoa nas suas relações comuns no meio social.

Art. 2º - O nome civil deverá ser exigido acompanhado do nome social do usuário, que será exteriorizado nos atos e processos administrativos da seguinte forma: o nome social e, entre parênteses, o nome civil.

Art. 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual.

Art. 4º - A SEDES deverá incorporar ao conjunto de suas atividades, ações de capacitação junto a todo o quadro de recursos humanos que atuam em Unidades Operacionais da Política de Assistência Social, visando o cumprimento desta portaria.

Art. 5º - As unidades e órgãos da SEDES, dos municípios e das entidades conveniadas ou contratadas de forma complementar à realização dos serviços financiados e co-fincanciados de proteção social básica e proteção social especial de alta e média complexidade instalados nos municípios habilitados na gestão da assistência social, deverão promover as adequações administrativas necessárias ao perfeito cumprimento desta Portaria no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, 27 de novembro de 2009.
VALMIR ASSUNÇÃO Secretário

Fonte: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza (BAHIA, 2009).

O governador Jaques Wagner aprovou a portaria para o uso do Nome social para travestis e transexuais que trabalham e/ou acessam serviços públicos estaduais. A aprovação foi uma conquista da militância baiana que já vinha lutando por isso há muito tempo. A comunidade LGBT aguarda com ansiedade e esperança dias melhores diante dessa importante conquista, há muito tempo reivindicada.

A ATRAS, através de Milena Passos, participou ativamente do processo de mobilização para que fosse possível o uso do nome social no serviço público baiano. A ação contou ainda com o apoio de Paulett Furacão, que enquanto coordenadora LGBT do Governo do Estado da Bahia, e integrante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDH), não mediu esforços para que as portarias fossem publicadas, incluindo, agora, a Portaria Conjunta SAEB/SJCDH (QUADRO 11). Além disso, a ATRAS também contribuiu com as negociações junto à gestão e ao Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia, que publicou a Resolução 01/2014 (QUADRO 12). Essas iniciativas possibilitaram que as travestis e transexuais que trabalham no Serviço Público e que são atendidas em equipamentos públicos no estado da Bahia, incluindo a universidade federal, sejam chamadas e identificadas pelo nome com o qual se reconhecem.

Quadro 11 – Portaria conjunta assinada pelo Secretário da Administração e pelo Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos da Bahia instituindo o Nome Social na Administração Pública.

**PORTARIA CONJUNTA SAEB/SJCDH Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE
2012**

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E M

Art. 1º – Fica assegurado aos servidores públicos travestis e transexuais o direito à escolha de utilização do nome social nos atos, procedimentos e processos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, na forma prevista nesta Portaria.

§ 1º – Para os fins a que se destina esta Portaria, entende-se por nome social o modo ou a forma como as pessoas travestis e transexuais são reconhecidas, identificadas e denominadas no meio social.

§ 2º- O direito à utilização do nome social somente será exercido pelas pessoas travestis ou transexuais que gozem das prerrogativas concernentes à maioria civil, mediante requerimento à Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade ao qual se vinculam.

§ 3º – Estende-se às pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos na Administração Pública Direta, autárquica e fundacional, o que dispõe esta Portaria.

Art. 2º – A utilização do nome social se dará nas seguintes situações:

- I – cadastro de dados e informações de uso pessoal;
- II – comunicações internas de uso social;

III – endereço de correio eletrônico;

IV – identificação funcional de uso interno do órgão/entidade (crachá);

V – lista de ramais do órgão;

VI – nome de usuário em sistemas de informática.

Art. 3º – Os registros informatizados, cadastros, programas, projetos, ações, serviços, fichas, requerimentos, formulários, prontuários e congêneres deverão conter o campo nome social em destaque, fazendo-se acompanhar do nome civil, quando estritamente necessário.

Parágrafo único – A pessoa travesti ou transexual poderá, a qualquer tempo, requerer a inclusão do seu nome social.

Art. 4º – Os servidores públicos travestis ou transexuais poderão assinar com o nome social os documentos, atos e processos administrativos.

Parágrafo único – Cabe à Unidade de Recursos Humanos do órgão ou entidade a que pertençam os servidores mencionados no caput deste artigo, a averbação de todos os dados referentes ao nome civil.

Art. 5º – O nome civil da pessoa travesti e transexual será sempre utilizado nos casos em que o interesse público assim o exigir, mormente para salvaguardar direitos de terceiros.

Parágrafo único – O nome civil pode ser acompanhado do nome social, desde que requerido pelo interessado, para efeito do que dispõe o caput deste artigo.

Art. 6º – Caberá à Secretaria da Administração – SAEB implementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, campo para inscrição do nome social indicado pelo servidor público no Sistema Integrado de Recursos Humanos – SIRH.

Art. 7º – A Secretaria da Administração – SAEB editará normas complementares que se façam necessárias para a aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Vítório da Silva Filho ALMIRO SENA SOARES FILHO

Secretário da Administração Secretário da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

Fonte: Secretaria da Administração e Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (BAHIA, 2012).

Quadro 12 – Resolução da Universidade Federal da Bahia que regulamenta o uso do Nome Social.

RESOLUÇÃO nº 01/2014

Regulamenta a utilização do nome social por parte de pessoas estudantes da Universidade Federal da Bahia - UFBA. O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando: I - os artigos 3º, inciso IV, e 5º, caput e inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza; II - os artigos 205 e 206, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência; III - o Art. 3º, inciso IV, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância; IV - os Princípios de Yogyakarta, sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada a estudantes, funcionários/as e professores/as de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar; V - a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana, RESOLVE:

Art. 1º. Assegurar à pessoa estudante da UFBA, cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução. Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, na medida em que seu nome oficial não reflete sua identidade de gênero e possa imputar-lhe potenciais constrangimentos. Art. 2º. A pessoa que se enquadrar na situação prevista no caput do Art. 1º poderá solicitar a inclusão do seu nome social nos registros acadêmicos ou a sua retirada a qualquer tempo durante a manutenção do seu vínculo ativo com a UFBA. Parágrafo único. A solicitação de inclusão ou de retirada do nome social deverá ser protocolada na Coordenação de Atendimento e de Registros Estudantis (antiga SGC) e encaminhada à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, à Pró-Reitoria de Ensino de PósGraduação ou à Pró-Reitoria de Extensão, conforme o caso. Art. 3º. O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno, tendo em vista o respeito à privacidade e à autoidentificação da pessoa requerente, substituindo o nome oficial em documentos tais como: diários de classe, fichas e cadastros, formulários, listas de presença, divulgação de notas e resultados de editais, tanto os impressos quanto os emitidos eletronicamente pelo sistema oficial de registro e controle acadêmico. § 1º. Garante-se à pessoa o direito de sempre ser chamada oralmente pelo nome social, sem menção ao nome oficial, inclusive na frequência de classe e em solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres. § 2º. Garante-se à pessoa o direito à utilização de espaços segregados por gênero (por exemplo, toaletes e vestiários) de acordo com sua identidade de gênero.

Art. 4º. Histórico escolar, certificados, certidões, diploma de conclusão e as atas e documentos oficiais relativos à conclusão do curso e colação de grau serão emitidos apenas com o nome oficial.

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria competente.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo do ano 2015.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 18 de junho de 2014.
Dora Leal Rosa Reitora Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Fonte: Universidade Federal da Bahia (2014).

No que tange aos demais municípios do estado da Bahia, podemos destacar os exemplos de Vitória da Conquista e Camaçari, que também publicaram Decretos garantindo o uso do nome social, o Decreto 14273 (QUADRO 13) e o Decreto 520 (QUADRO 14):

Quadro 13 – Decreto da Prefeitura de Vitória da Conquista que institui o uso do nome social às pessoas travestis e transexuais na administração pública.

DECRETO Nº 14.273, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui o uso do nome social às pessoas travestis e transexuais nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, nas Instituições Públicas Municipais de Ensino da Cidade de Vitória da Conquista.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento no que dispõe o artigo 75, incisos II e XI da Lei Orgânica Municipal de Vitória da Conquista – BA.

DECRETA:

Art. 1º As pessoas travestis e transexuais têm direito à identificação por meio de seu nome social, quando do preenchimento de fichas de cadastros, formulários, prontuários, registros escolares e documentos congêneres, para atendimento de serviços prestados por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Instituições Públicas Municipais de Ensino da cidade de Vitória da Conquista. § 1º Entende-se por nome social a forma pela qual as pessoas travestis e transexuais se reconhecem, são identificadas e denominadas por sua comunidade e em sua inserção social. § 2º Nos documentos de que trata o caput do presente artigo, deverá ser colocado, em primeiro lugar e em destaque, o nome social da pessoa travesti e transexual e, logo em seguida, entre parênteses, a identificação civil. § 3º O uso do nome social valerá apenas para os registros internos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Instituições Públicas Municipais de Ensino de Vitória da Conquista. § 4º Os documentos obrigatórios de identificação e de registro civil serão emitidos nos termos da legislação própria. § 5º Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, deverá ser considerado o nome civil das pessoas travestis e transexuais.

Art. 2º O nome social será imediatamente adotado pela Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações e nas Instituições Públicas Municipais de Ensino de Vitória da Conquista, a pedido das pessoas maiores de 18 (dezoito) anos ou do responsável, quando for de interesse da criança ou adolescente. Este documento foi assinado digitalmente por AC SERASA SRF ICP-BRASIL. Município de Vitória da Conquista/BA www.pmvc.com.br DECRETO Nº 14.273, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

Art. 3º É dever da Administração Pública Municipal Direta e Indireta respeitar o nome social do travesti ou transexual, sempre que houver, usando-o para se referir a essas pessoas, evitando, no trato social, a utilização do respectivo nome civil.

Art. 4º Caberá à Secretaria de Desenvolvimento Social promover ampla divulgação deste decreto para esclarecimento acerca do seu conteúdo e importância.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário. Vitória da Conquista (BA), 14 de fevereiro de 2012.

GUILHERME MENEZES DE ANDRADE Prefeito

Fonte: Prefeitura de Vitória da Conquista (2012).

Quadro 14 – Matéria no Portal da Prefeitura de Camaçari sobre o uso do nome social nos registros municipais.

O DECRETO DE NÚMERO 5210/12

Camaçari é o terceiro município baiano a autorizar, através de decreto, a inclusão e o uso do nome social de travestis e transexuais nos registros municipais.

O decreto de número 5210/12 foi assinado na manhã desta quarta-feira (23/05), pelo prefeito Luiz Caetano, durante a abertura da mesa redonda sobre diversidade sexual e homofobia.

Após assinar o decreto, Caetano declarou que é contra a homofobia e falou da importância de as pessoas respeitarem os direitos dos outros, deixar de

avaliá-las pelas opções que fazem, sejam religiosas, sexuais ou qualquer outra, e sim pelo caráter, personalidade e o papel que desenvolvem na sociedade. “Viver na coletividade significa ter limites e respeitar os direitos dos outros”, observou o prefeito.

Na avaliação do coordenador da Política para a Livre Orientação Sexual, Paulo Paixão, a assinatura do decreto foi o ponto alto do evento que visa discutir a intersetorialidade no governo, no intuito de intensificar a parceria entre as Secretarias Municipais.

“Camaçari já tem avançado muito em relação à defesa e garantia dos direitos dos homossexuais. Agora, a nossa meta é intensificar a intersetorialidade para que os direitos sejam garantidos de fato”, concluiu Paulo Paixão ao lembrar que “Camaçari é o primeiro e único Município da Bahia a criar uma Coordenação da Política para a Livre Orientação Sexual”.

Para a presidente da Associação de Travestis de Camaçari, Natasha Kiss, a assinatura do decreto é mais um grande passo dado pela administração municipal em defesa dos direitos dos homossexuais e no combate ao preconceito e homofobia. Além disso, a medida interfere diretamente na autoestima de travestis e transexuais que não mais passarão por constrangimentos públicos.

“Eu, particularmente, me sinto ridicularizada quando estou em um órgão público, rodeada de pessoas que me conhecem como Natasha, e sou chamada pelo meu nome de batismo. A reação das pessoas diante da situação me deixa constrangida”, confessou ao observar que “mesmo hoje, em pleno século 21, o preconceito ainda é muito forte”.

Alusiva ao Dia Internacional contra a Homofobia, celebrado na última quinta-feira (17/05), a Mesa Redonda foi realizada pela Secin (Secretaria da Cidadania e Inclusão) e abordou o tema Diversidade Sexual e Homofobia - A intersetorialidade entre as políticas sociais para garantir direitos à população LGBT (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais). A palestra magna foi ministrada pelo coordenador do Cajuc (Centro de Assistência Judiciária e Cidadania), Augusto de Paula.

Participaram do evento os secretários municipais de Relações Institucionais, Ademar Delgado, da Saúde, Vital Sampaio, e de Relações Internacionais, Raimundo Blumetti.

COMO FUNCIONA

O decreto prevê a inclusão do nome social de travestis e transexuais em todos os registros relativos aos serviços oferecidos no âmbito municipal, a exemplo de fichas de cadastros, registros escolares, prontuários médicos, crachás e outros tipos de documentos de identificação.

Para isso, é necessário que a pessoa manifeste e registre o interesse da inclusão do nome social (aquele pelo qual é conhecido), mediante preenchimento e assinatura de um requerimento. A partir de então, o nome social será registrado nos documentos, entre parênteses, juntamente ao nome civil e, quando necessário, os servidores dos órgãos municipais irão se referir à pessoa pelo nome social.

Como pode ser visto temos uma vasta quantidade de portárias, decretos, leis, resoluções e ou recomendações par que os travesti e as pessoas trans que assim queiram ousar o nome que se indentifica com sua orientação sexual.

Fonte: Prefeitura de Camaçari (2012).

3.2 TANTAS DIFICULDADES PARA TER DIREITOS!

Nesse tópico, procurarei mostrar que apesar da legislação citada, as travestis e pessoas trans ainda encontram muita dificuldade para fazer valer o seu direito de

uso do nome que escolheram. Na minha experiência na ATRAS, pude perceber que a burocracia do serviço público tem atuado como uma forte barreira para que as pessoas trans tenham acesso ao reconhecimento de suas identidades através do nome, o que gera, em consequência, a sua exclusão, como já abordamos anteriormente. Além desta, outros grandes obstáculos encontrados são: a demora na marcação das audiências, a falta de profissionais qualificados para lidar com essa demanda, além da quantidade de documentos e testemunhas que precisam ser reunidos, para atestar quem a pessoa é de fato. Isso pode ser configurado como uma violação do direito dessas pessoas à seguridade social, como apresentado nos Princípios de Yogyakarta. Vejamos o que diz o primeiro e o segundo parágrafo do capítulo “*Direito à seguridade social e a outras medidas de proteção social*”:

Quadro 15 – Excerto dos Princípios de Yogyakarta sobre o Direito à Seguridade Social e a Outras Medidas de Proteção Social.

**DIREITO À SEGURIDADE SOCIAL E A OUTRAS MEDIDAS DE
PROTEÇÃO SOCIAL**

Toda pessoa tem o direito à seguridade social e outras medidas de proteção social, sem discriminação com base na orientação sexual ou identidade de gênero.

Os Estados deverão:

a) Tomar todas as medidas legislativas, administrativas e outras medidas necessárias para assegurar acesso igual, sem discriminação por motivo de orientação sexual ou identidade de gênero, à seguridade social e outras medidas de proteção social, inclusive benefícios de emprego, licença parental, benefícios de desemprego, seguro-saúde ou atendimento e benefícios (inclusive para modificações corporais relacionadas à identidade de gênero), outros seguros sociais, benefícios para a família, ajuda funerária, pensões e benefícios relacionados à perda do apoio de cônjuges ou parceiros/parceiras resultante de doença ou morte;

Fonte: Princípios de Yogyakarta (2007).

Da mesma forma, na portaria Nº 1.820 de 13 de agosto de 2009 (QUADRO 6), que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, se observamos o que diz o artigo 2, veremos que a exclusão das pessoas trans e travestis do sistema de saúde se caracteriza como uma violação do seu direito como usuária:

Art. 2º Toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (BRASIL, 2009, s/p).

Se uma pessoa se sente impedida de acessar o sistema de saúde por causa do constrangimento causado pelo seu nome, a partir do decreto Nº 8.727 de 28 de abril de 2016 (QUADRO 7), isso se caracteriza como uma violação dupla, já que,

além do direito ao uso do serviço, essa pessoa também dispõe do direito do uso do nome social em todo âmbito da administração pública federal, como podemos ver a seguir:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2006, s/p).

Temos também a Lei nº 7859/2010 (QUADRO 8) que foi decretada pelo então prefeito de Salvador, João Henrique, que em parágrafo único, institui que toda instituição tanto pública ou privada deve aderir ao Nome Social para pessoas trans e travestis, sendo obrigatório em documentos oficiais e cadastros gerais a inclusão de seu nome de registro entre parênteses.

Já Marta Rodrigues, líder da bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) na Câmara Municipal de Salvador, foi autora do Projeto de Indicação Nº 11/09 e do PL nº 29/09 (nomes social) e do 10/09 (Lei do Arco-Íris), que garante o direito às pessoas trans e travestis de usar o seu nome social dentro das instituições, tanto públicas quanto privadas.

Antes disso, tivemos também a portaria Nº 220 (QUADRO 10), que também garantia o direito ao uso do nome social dentro de todas as instituições que, direta ou indiretamente, estivessem vinculadas à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SEDES), como podemos ver no artigo terceiro dessa portaria, abaixo:

Art. 3º - Nos casos em que o interesse público exigir, inclusive para salvaguardar direitos de terceiros, será considerado o nome civil da pessoa travesti ou transexual (BAHIA, 2009, s/p).

De forma alguma quero diminuir a importância que essas portarias tiveram para promover os direitos das pessoas trans*, no entanto, mesmo fazendo alguns avanços, essa mesma portaria determina, em seu artigo terceiro, que o nome de registro poderia ser reivindicado, especialmente em casos onde estavam em jogo a garantia dos direitos básicos.

Outros decretos podem ser usados como exemplo desse processo que, encabeçado pelos movimentos sociais, garantiu nos mais diversos espaços o uso do nome social, especialmente em um período quando a mudança do nome de registro ainda era mediada por concepções biologicistas e medicalizadas. A UFBA, por exemplo, em 2014, publica também um decreto (QUADRO 12) que garante as e os estudantes trans o uso do nome social quando seu nome oficial não refletir a sua identidade de gênero, como expresso em seu artigo 1º:

Art. 1º. Assegurar à pessoa estudante da UFBA, cujo nome oficial não reflita, adequadamente, sua identidade de gênero, a possibilidade de uso e de inclusão nos registros acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução. Parágrafo único. Nome social é o modo como a pessoa se autoidentifica e é reconhecida, identificada e denominada na sua comunidade e no meio social, na medida em que seu nome oficial não reflete sua identidade de gênero e possa imputar-lhe potenciais constrangimentos (UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, 2014, s/p).

Da mesma forma aconteceu em Camaçari, que em 2012 foi o terceiro município baiano a autorizar o uso do nome social. Como também pode ser visto no paragrafo décimo do decreto N° 5210/12:

Para isso, é necessário que a pessoa manifeste e registre o interesse da inclusão do nome social (aquele pelo qual é conhecido), mediante preenchimento e assinatura de um requerimento. A partir de então, o nome social será registrado nos documentos, entre parênteses, juntamente ao nome civil e, quando necessário, os servidores dos órgãos municipais irão se referir à pessoa pelo nome social (CAMAÇARI, 2012, s/p).

O que podemos perceber é que, apesar das diversidades de leis, decretos, portarias e resoluções, que há algum tempo garantiram o direito básico das pessoas serem identificadas pelos nomes com os quais se reconhecem, muito ainda precisa ser feito para que esses direitos não fiquem só no papel e, pior que isso, que sua utilização não acabe se tornando mais um vetor de opressão e reafirmação das normas estabelecidas por essa sociedade homolesbotransfóbica que mata e discrimina a comunidade LGBTQI+, em especial as pessoas trans e travestis.

CONCLUSÃO

Como foi exposto durante todo o trabalho, apresentei não apenas as vivências de travestis e mulheres transexuais de Salvador/BA, mas também um pouco de sua história política através da leitura de documentos dos arquivos da ATRAS e GGB e das principais conquistas em termos de legislação e políticas públicas para as quais essas pessoas trans lutaram desde a fundação da entidade.

Podemos ver que, apesar das leis, decretos e portarias dando o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais, ainda se tem uma grande dificuldade em alcançar esse direito. A ideia de que a população LGBT tem direitos iguais perante a sociedade não é uma coisa da atualidade. Como relatei no primeiro capítulo, os LGBT vem lutando há muito tempo. No entanto, esse histórico não foi o grande foco do trabalho, que tentou, na verdade, mostrar como estas meninas vivem sem ter o direito a usar o nome que condiz com a sua identidade de gênero, fazendo da luta pelo nome a sua principal pauta política na entidade.

A falta de oportunidade de trabalho, educação, moradia e acesso à saúde para as travestis e mulheres transexuais, tanto social quanto biológica e mental, são fatores que procurei mostrar que não são prioridades das políticas de ação social e que os diversos direitos a elas destinados não as faz sentir que estejam sendo assistidas ou que se sintam vistas pela sociedade como pessoas de direitos.

O que precisamos não é só de leis que dêem acesso aos lugares, mas que se elaborem políticas públicas e que as mesmas sejam fiscalizadas para que estas sejam colocadas em prática de um jeito que se garanta de verdade os direitos e a dignidade dessas pessoas. Defendo que todas e todos tenham os mesmos direitos, respeitando as particularidade de cada um, independente do sexo biológico, fator ainda muito utilizado para determinar quem deve ser chamado do que. Por isso que as meninas da ATRAS me disseram que o nome que lhes foi atribuído no nascimento não era parte das identidades que construíram para si na vida adulta.

As vulnerabilidades que essas meninas passam cotidianamente foram vistas e vividas por mim durante todo o período de construção deste trabalho e me marcou muito o crescimento da violência psicológica, que é cada vez mais constante na vida delas. Muitos profissionais de instituições tanto públicas quanto privadas ainda fazem pouco caso quanto ao direito delas usarem o nome social. Espero que com esse trabalho eu possa contribuir para que mais e mais profissionais se sensibilizem para essa questão.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSOCIAÇÃO DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS DE SALVADOR (Salvador). **Arquivo ATRAS**. 2019. Disponível em: <<https://atrasassociacao.wordpress.com/arquivo-atras/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

BAHIA (Estado). Portaria nº 220, de 27 de novembro de 2009. Determina que todas as unidades e órgãos da SEDES passem a registrar o nome social de travestis e transexuais em fichas de cadastro, formulários, prontuários e documentos congêneres do atendimento prestado aos usuários dos serviços. Salvador, BA: Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Combate À Pobreza da Bahia.

BAHIA (Estado). Portaria Conjunta nº 001, de 06 de setembro de 2012. Assegura aos servidores públicos travestis e transexuais do estado da Bahia o direito à escolha de utilização do nome social nos atos, procedimentos e processos da Administração Pública Direta, autárquica e fundacional. . Salvador, BA: SAEB/SJCDH.

BAHIA. Nugsex Diadorim. Universidade do Estado da Bahia. **Protesto das travestis e transexuais de Salvador pelo direito de mudança de nome no registro civil**. 2013. Disponível em: <<http://nugsexdiadorim.wordpress.com/2013/10/24/protesto-das-travestis-e-transexuais-de-salvador-pelo-direito-de-mudanca-de-nome-no-registro-civil/>>. Acesso em: 27 mar. 2017.

BRASIL. Portaria nº 1820, de 13 de agosto de 2009. Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde. . Brasília, DF: Ministério da Saúde, 13 ago. 2009.

BRASIL. Decreto nº 8727, de 28 de abril de 2016. Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. . Brasília, DF: Presidência da República, 28 abr. 2016.

CAMAÇARI. PREFEITURA MUNICIPAL. **Transexual pode usar dois nomes**. 2012. Disponível em: <<http://www.camacari.ba.gov.br/transexual-pode-usar-dois-nomes-2/>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

FACCHINI, Regina. Histórico da luta de LGBT no Brasil. In: REGIÃO, Conselho Regional de Psicologia da 6a (Org.). **Psicologia e diversidade sexual**. São Paulo: Crpsp, 2011. p. 10-19.

GRUPO GAY DA BAHIA (Salvador). **Michelle Marry, Adeus**. 2005. Disponível em: <www.ggb.org.br/michele_marrie_adeus.htm>. Acesso em: 19 fev. 2019.

LENA Oxa. 2016. Disponível em: <<http://lenaoxa.blogspot.com>>. Acesso em: 20 fev. 2019.

PELÚCIO, Larissa. **Abjeção e desejo**: uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de aids. São Paulo: Annablume, 2009.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007.

RODRIGUES, Marta. **17 de Maio**: Salvador e a luta contra homofobia. 2009. Disponível em: <<http://martarodriguespt.blogspot.com/p/artigos.html>>. Acesso em: 19 fev. 2019.

SALVADOR (Município). Lei nº 7859, de 2010. Dispõe aos órgãos da administração pública municipal e da iniciativa privada que observem e respeitem o nome social de travestis e transexuais e dá outras providências. . Salvador, BA, 24 out. 2013.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA. Resolução nº 001, de 2014. Regulamenta a utilização do nome social por parte de pessoas estudantes da Universidade Federal da Bahia - UFBA. . Salvador, BA: Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia.

VITÓRIA DA CONQUISTA (Município). Decreto nº 14.273, de 14 de fevereiro de 2012. Institui o uso do nome social às pessoas travestis e transexuais nos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autarquias, Fundações, nas Instituições Públicas Municipais de Ensino da Cidade de Vitória da Conquista. . Vitória da Conquista, BAHIA: Prefeitura de Vitória da Conquista.